



# **BOLETIM N. 05/2020**

**SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

**QUINTA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **02 DE MARÇO DE 2020**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON  
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
1º Secretário

TIAGO LOBO  
2º Secretário



# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

**02 DE MARÇO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

#### DEBATES AGENDADOS:

**Dia 09 de março**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 793/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, sobre as ações desenvolvidas em prol dos animais (campanhas educativas, castrações, microchipagem, subvenções, canil/gatil, etc.).

**Dia 23 de março**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 31/2020** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, sobre a acessibilidade e a segurança das escolas municipais.

**Dia 06 de abril**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 30/2020** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, sobre o passivo financeiro relacionado ao prédio que sedia o Clube da Melhor Idade.

#### PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1- **N. 40/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de uma lombada na Rua Antônio Berni, entre as ruas Durval Pavanelli e Ângelo Cocato, no Jardim Santa Rita II.
- 2- **N. 41/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rua Pascoal Picone, cruzamento com a Rua Vitório Crispim, no Jardim São Manoel.
- 3- **N. 42/2020** - Autor: TIAGO LOBO  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção da Rua Ivy Reibel, no Bairro Recanto.
- 4- **N. 43/2020** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica ao chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de manutenção/limpeza dos bueiros no bairro Santa Rita I.
- 5- **N. 44/2020** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica a necessidade de ampliação da pintura de faixa amarela na Rua Alexandre Bassora esquina com a Rua Francisco Leite Camargo, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.
- 6- **N. 45/2020** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza da calçada (capinar e varrer) da CEMEI Bem-Te-Vi.
- 7- **N. 46/2020** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica ao Poder Executivo, que promova gestões junto ao setor competente, visando melhorias, com reparos/manutenção da iluminação, nas ruas do bairro Jardim São Jorge.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



# **EXPEDIENTE**

## **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA QUARTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

**02 DE MARÇO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua quarta sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020. Às 18 (dezoito) horas e 15 (quinze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Jacileide proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 31/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de uma lombada na Rua Antônio Berni, próximo ao número 232, no Jardim Santa Rita II. **INDICAÇÃO N. 32/2020**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de galhos secos na Rua São Luiz, n. 500, no Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 33/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a sinalização em Libras (Linguagem Brasileira de Sinas) nas placas de atendimento prioritário das repartições públicas e privadas do Município. **Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 34/2020**, que indico a necessidade de recapeamento da rua Alexandre Fadel no Jd. Fadel. **INDICAÇÃO N. 35/2020**, que indico a necessidade de retirada de entulho da Rua Vicente Lemma, na altura do numero 355, no Jd. Marajoara. **Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 36/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de recuperação da malha asfáltica da Rua Emília Pelison Fadel, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 37/2020**, que indica a necessidade de limpeza (varrição) da guia e da calçada e desobstrução das bocas de lobo na Avenida Carlos Botelho, em frente a CONES. **INDICAÇÃO N. 38/2020**, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de manutenção/limpeza dos bueiros de todas as ruas do Jardim Santa Rita II. **INDICAÇÃO N. 39/2020**, que indica a limpeza do bueiro situado na Rua Basílio Germano, em frente ao número 33, no Jardim Santa Luiza (*faixa 01*). **ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após, o presidente anuncia a realização de debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 756/2019** de autoria dos vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, que convoca o Secretário de Governo, o Chefe de Gabinete e o assessor superior departamental Sr. Carlos Edison Vaughan Junior e convida um representante da empresa concessionária para prestar informações sobre o serviço de transporte coletivo urbano, com a presença dos senhores André Fernando Faganello, Chefe de Gabinete, e Carlos Edison Vaughan Junior, assessor superior departamental (*faixa 03*). Tendo em vista o decurso do tempo destinado ao Expediente, a discussão e votação dos requerimentos n. 69/2020 ao n. 93/2020 e das moções n. 04/2020 e n. 05/2020, bem como o uso da Tribuna Livre pelos vereadores inscritos restaram prejudicados. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 67/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, DÁ DENOMINAÇÃO DE “LUZIA AZEVEDO PEREIRA DE MELO” À RUA ONZE (11) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS**. É colocado em discussão, o presidente requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores VAGNER BARILON, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CARLA FURINI DE LUCENA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **02 – PROJETO DE LEI N. 69/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ A DENOMINAÇÃO DE “ABIGANILDA CHRISOSTOMO BELINI” AO POSTO DE SAÚDE, SISTEMA DE RECREIO B, DE FRENTE PARA A RUA ALEXANDRE BASSORA, N. 760, NO LOTEAMENTO JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **03 – PROJETO DE LEI N. 81/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“GILBERTO JAIR COBUS” À RUA SEIS (06) DO JARDIM GLEBA B. É colocado em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA requer o adiamento da votação por duas sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 06*). **04 – PROJETO DE LEI N. 82/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOSÉ BAGNE DA SILVA” À RUA TRÊS (03) DO JARDIM GLEBA B.** É colocado em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA requer o adiamento da votação por duas sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 07*). **05 – PROJETO DE LEI N. 83/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “OSWALDO BECHIS” À RUA QUATRO (04) DO JARDIM GLEBA B.** É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES requer o adiamento da votação por duas sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 08*). **06 – PROJETO DE LEI N. 85/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, DÁ DENOMINAÇÃO DE “VERCIDES CASTELLANI” À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO JARDIM RECANTO DAS ÁGUAS.** É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **07 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 05/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A sessão é suspensa para emissão dos pareceres. Reaberta a sessão, o projeto de lei é colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer a leitura do seu voto em separado, exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis (AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS) e dois votos contrários (ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER), ausente o vereador TIAGO LOBO (*faixa 10*). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 11*) e VAGNER BARILON (*faixa 12*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 02 de março de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 13*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# **FASE DELIBERATIVA**

**PAUTA DE**

**REQUERIMENTOS E MOÇÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**02 DE MARÇO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 69/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a coleta seletiva de materiais recicláveis realizada no município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segundo dados de 2017<sup>1</sup>, a Coopersonhos possuía o seguinte cronograma voltado ao recolhimento de recicláveis:

- segundas-feiras: Centro e LEV;
- terças-feiras: regiões do Triunfo, Nossa Senhora de Fátima e Santa Luiza;
- quartas-feiras: Jardim Lopes Iglesias, Vila Letônia e Green Village.
- quintas-feiras: Jardim Eneides e empresas;
- sextas-feiras: Vila Azenha.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o cronograma atualmente utilizado pela cooperativa para a coleta seletiva, bem como informações sobre a possibilidade de expansão do serviço para outros bairros.

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2020.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### REQUERIMENTO N. 70/2020

**Assunto:** Solicita cópia do cardápio das refeições oferecidas aos alunos da Rede Municipal de Ensino nos meses de fevereiro e março do corrente ano.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para conhecimento e fiscalização deste Legislativo acerca da merenda escolar servida aos alunos da Rede Municipal de Ensino, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a este Legislativo cópia do cardápio das refeições que serão servidas nos meses de fevereiro e março nas escolas municipais (EMEI's e EMEF's).

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2020.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### REQUERIMENTO N. 71/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas estruturais adotadas para preparar a EMEF Paulo Azenha para atender os alunos em regime integral.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Após o anúncio de implantação de regime integral na EMEF Paulo Azenha, a vereadora subscritora recebeu algumas reclamações de pais de alunos sobre a necessidade de adequação da infraestrutura do local para que não ocorram prejuízos aos alunos e funcionários da referida unidade escolar:

- a escola possui apenas 04 (quatro) mesas pequenas para a refeição dos alunos. Serão 04 (quatro) refeições ao dia para o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- banheiros com problemas (vazamento de água);
- paredes danificadas (no reboque) por toda escola;
- portas com fechaduras antigas e quebradas;
- falta de computadores.

---

<sup>1</sup> in: "Coleta seletiva é expandida para o Bela Vista", disponível em <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=16448>



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas estruturais adotadas para preparar a EMEF Paulo Azenha para atender os alunos em regime integral.

a) Quais as medidas que foram adotadas em relação à EMEF Paulo Azenha para prepara-la para o regime integral? Quais e quantos materiais foram adquiridos (mesas, cadeiras, computadores, armários, livros, etc.)?

b) Quais as obras que foram realizadas na referida unidade?

c) Quais as medidas que serão adotadas para sanar os problemas acima apontados?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2020.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### REQUERIMENTO N. 72/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.807/2014, que instituiu o Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos aos Pacientes com Dificuldade ou Impossibilidade de Locomoção.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 20 de fevereiro de 2014 foi promulgada a Lei n. 2.807, que instituiu o Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos aos Pacientes com Dificuldade ou Impossibilidade de Locomoção.

O programa objetiva prestar atendimento aos pacientes com dificuldade ou impossibilidade de locomoção, e que não dispõem de meios para retirar os medicamentos na Farmácia Central.

A lei prevê que a dificuldade ou impossibilidade de locomoção deverá ser constatada por profissionais médicos ou assistentes sociais lotados na Rede Municipal de Saúde. A lei dispõe, ainda, que deverá ser realizado o prévio cadastramento os munícipes, válido por três (03) meses. Findo o período, o paciente deverá passar por outra avaliação, caso seja necessária eventual prorrogação.

Por último, ela determina que a entrega deverá ser feita de modo a não comprometer a continuidade prescrita e a não interromper o tratamento, na forma indicada pelo médico.

Ante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aplicabilidade da referida lei, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

a) A Lei n. 2.807/2014 está sendo aplicada?

b) Na afirmativa, quantos pacientes estão cadastrados?

c) Na negativa, quais os motivos que justificam a não adoção do programa?

d) Outras informações pertinentes ao assunto.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2020.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### REQUERIMENTO N. 73/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as empresas que possuem trabalhos na área ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quantas são, quais são e quais trabalhos realizam.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Nossa cidade é conhecida como o Paraíso do Verde, devido ao grande número de árvores, praças, bosques e áreas verdes. Como o cuidado com o meio ambiente é de suma importância para o município, peço o levantamento das empresas da cidade que possuem trabalhos na área ambiental em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, quantas e quais são e qual o tipo de trabalho é desenvolvido atualmente.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre as empresas que possuem trabalhos na área ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2020.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA**

---

### REQUERIMENTO N. 74/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Saúde, sobre a falta de medicamentos na farmácia municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora foi procurada por munícipes, usuários da farmácia municipal, que relataram a falta dos seguintes medicamentos; Talidomida, dipirona, losartana potássica.

Tendo em vista outras reclamações referentes a falta de medicamentos, solicito as seguintes informações:

**a)** Quais os medicamentos fazem parte da lista de medicamentos oferecidos pela farmácia?

**b)** Quais estão em falta no mês de fevereiro?

**c)** Quando estará novamente na farmácia à disposição da população?

**d)** O que resultou na falta desses medicamentos?

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre este assunto.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2020.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA**

---

### REQUERIMENTO N. 75/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a **Carreta Via Rápida Emprego**.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A população cobra pela geração de empregos, pois somente com oportunidade de emprego é que teremos um crescimento econômico, fato este que infelizmente não ocorre nos dias atuais.

O cenário econômico está instável e vários estabelecimentos comerciais e industriais estão fechando. Entendo que a vinda da Carreta Via Rápida Emprego para a nossa cidade dará opções para que os interessados possam se qualificar profissionalmente.

A Carreta Via Rápida Emprego é um programa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de São Paulo que tem a finalidade de oferecer cursos rápidos e gratuitos de qualificação profissional para jovens e adultos.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade do município receber o projeto em questão.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 76/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação da “Semana da prevenção da catarata” no mês de abril.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A doença de catarata, como é popularmente conhecida, consiste numa lesão ocular que atinge e torna opaco o cristalino (lente situada atrás da íris, cuja transparência permite que os raios de luz o atravessem e alcancem a retina para formar a imagem), o que compromete a visão. Como os raios luminosos não conseguem atingir plenamente a retina, onde se situam os receptores fotossensíveis, o paciente passa a ter dificuldade para enxergar com nitidez. No início da lesão, a pessoa com catarata vê como se estivesse com a lente dos óculos embaçada ou com uma névoa diante dos olhos. Com a evolução do quadro, porém, passa a enxergar apenas vultos.

Criar a Semana da Prevenção à Catarata seria uma forma de estimular ações para conscientizar a população e evitar vários problemas futuros de incapacidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre estudos voltados a implantação da “Semana da prevenção da catarata” no mês de abril.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

### REQUERIMENTO N. 77/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o envio de notificação aos proprietários dos terrenos que se encontram com mato alto, para que proceda a limpeza dos terrenos, implantação de calçadas e muretas, no Parque Industrial Fibra.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Residencial Terra Nova e Residencial Fibra que relataram a necessidade de notificação dos proprietários dos terrenos do Parque Industrial Fibra, para que procedam a limpeza dos imóveis abaixo especificados:

- Rua da Conquista, lotes 01 e 02;
- Rua da Vitória, lotes 01 e 02, quadra A;
- Rua da Harmonia, lotes 01 e 02 da quadra C; lote 23 da quadra F; lote 01 da quadra L; lotes 01 e 02 da quadra Q e lotes 01 e 02 da quadra V.

A limpeza dos terrenos é necessária, devido ao aparecimento de insetos e animais peçonhentos nas residenciais vizinhas, bem como para melhorar o aspecto do loteamento.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a notificação dos proprietários dos sobreditos imóveis.

a) Os setores competentes da Prefeitura Municipal enviaram a notificação aos proprietários dos terrenos em questão, determinando a limpeza e a implantação de calçadas e muretas?

- b) Na afirmativa, enviar cópia dos referidos documentos.
- c) Na negativa, quando as notificações serão enviadas?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



REQUERIMENTO N. 78/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a regularidade dos estacionamentos recuados privativos na área central – Resolução n. 302/2008 do CONTRAN.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Resolução n. 302/2008, do CONTRAN, define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, considerando-se estacionamentos específicos os seguintes locais:

- I - Área de estacionamento para veículo de aluguel;
- II - Área de estacionamento para veículo de portador de deficiência física;
- III - Área de estacionamento para veículo de idoso;
- IV - Área de estacionamento para a operação de carga e descarga;
- V - Área de estacionamento de ambulância;
- VI - Área de estacionamento rotativo;
- VII - Área de estacionamento de curta duração;
- VIII - Área de estacionamento de viaturas policiais.

O artigo 6º da referida resolução, veda destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução.

Nesse sentido, há uma discussão sobre a legalidade dos estacionamentos recuados privativos existentes nas áreas comerciais.

Sobre o assunto, transcreve excerto do artigo “*Estacionamento recuado exclusivo para cliente, pode?*”, do advogado especialista em Direito do Trânsito, Dr. Eduardo Almeida Cezarreto<sup>2</sup>, que aponta a ilegalidade desses estacionamentos:

É comum em locais com estacionamento recuado privado, que os proprietários coloquem uma placa indicando que ali só é permitido estacionar os clientes daquele estabelecimento. Mas será que isso é legalmente permitido?

Inicialmente, calha destacar que se um motorista estacionar seu veículo em frente à guia rebaixada, ele poderá ser autuado por ter cometido a infração prevista no artigo 181, IX, do Código de Trânsito Brasileiro.

Portanto o motorista não pode estacionar em frente ao meio fio de estabelecimentos que possuem o “estacionamento privativo” recuado. Desse modo, ao recuar o estacionamento de seu estabelecimento, o proprietário inutiliza a via pública em frente, preterindo espaço de parada aos motoristas que não são seus clientes.

De acordo com a Resolução nº 302/2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em seu artigo 6º, os proprietários de estabelecimentos que possuem estacionamentos com recuo, não podem caracterizar como privativas as vagas criadas:

*Art. 6º. Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução.*

Ademais, **os proprietários que decidirem por privar os motoristas de estacionar seus veículos paralelamente às calçadas, não podem impedir que estacionem dentro do recuo criado entre a construção e a calçada, pois ao criarem a vaga recuada, extinguem as vagas pré-existentes ao meio fio.**

Importante destacar que isso não significa que o proprietário do local não possa ter em seu estabelecimento um estacionamento privativo ao cliente, desde que o espaço não se encontre nas condições descritas acima, ou seja, entre a construção e a calçada, inviabilizando o estacionamento na via pública, respeitando sempre a passagem do pedestre.

Sendo assim, de acordo com o CONTRAN, só pode se configurar estacionamento privativo, se o órgão competente assim o definir, baseado nas hipóteses previstas nessa lei.

**Não existe, portanto, estacionamento recuado privativo para clientes, pois ao criar recuo em seu estabelecimento, o proprietário está privando os motoristas de estacionarem na via pública, imaginem em regiões comerciais se todo estabelecimento utilizar essa prática, conduta que fere inclusive um princípio muito importante, que é o da supremacia do interesse público sobre o privado. (grifei)**

<sup>2</sup> disponível em: <https://patrulheiroevangelista.com.br/2020/02/06/estacionamento-recuado-exclusivo-para-cliente-pode/>



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a regularidade dos estacionamentos recuados privativos na área central, tendo em vista às disposições contidas no artigo 6º da Resolução n. 302/2008 do CONTRAN.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 79/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a adoção de medidas para conter o processo de erosão no Ribeirão Quilombo, no Pesqueiro Feltrin.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado pelo proprietário do Pesqueiro Feltrin, que relatou a necessidade urgente de um estudo voltado ao combate a erosão no local.

Com as chuvas fortes dos últimos dias, uma grande quantidade de terra foi arrancada e várias árvores foram derrubadas (estão caídas dentro do rio). Este material está retendo os detritos existentes no Ribeirão Quilombo (há colchões e sofás parados no local). Há a necessidade da retirada do material para liberar a vazão da água do leito do rio.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para evitar o aumento da erosão no Ribeirão Quilombo, na altura do Pesqueiro Feltrin.

Nova Odessa, 7 de fevereiro de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



### REQUERIMENTO N. 80/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os serviços de solda e serralheria realizados pela empresa Andreia Lucia de Magalhães, nos exercícios de 2013 a 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

postulando informações sobre os serviços de solda e serralheria realizados pela empresa Andreia Lucia de Magalhães, nos exercícios de 2013 a 2020.

a) Informar o preço pago por hora, a quantidade de horas realizadas em cada ano e o total pago por ano à empresa Andreia Lucia de Magalhães, pelos serviços de solda e serralheria, no período de 2013 até a presente data.

b) A Prefeitura possui controle sobre os serviços que foram realizados? Enviar cópia dos controles existentes que aferiram/atestaram a execução dos serviços de solda e serralheria.

Nova Odessa, 5 de fevereiro de 2020.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

### REQUERIMENTO N. 81/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aquisição de aparelhos de DVD realizada em janeiro de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Recentemente, a Prefeitura Municipal adquiriu quatro aparelhos de DVD, pelo preço unitário de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). O valor nos chamou a atenção, pois as faixas de preço encontradas no mercado para produtos dessa natureza variam de R\$ 100,00 a R\$ 200,00.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aquisição de aparelhos de DVD realizada em janeiro de 2020, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) A compra foi precedida de três cotações? Enviar cópia das cotações realizadas.

b) Qual o órgão solicitante e a destinação conferida aos aparelhos comprados?

c) Enviar cópia das notas fiscais relacionadas à referida compra.

Nova Odessa, 5 de fevereiro de 2020.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

### REQUERIMENTO N. 82/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os veículos Spin e varredeira mecânica, constantes do Anexo II, do Pregão Presencial n. 01/2020 (itens 86 e 87).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 14 de janeiro do presente ano, a Prefeitura Municipal publicou aviso de edital de licitação do Pregão Presencial n. 01/2020, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota municipal. Os serviços serão realizados nos 96 (noventa e seis) veículos elencados no Anexo II do referido edital.

Registre-se que o Anexo II contém informações sobre a placa, modelo, cor, marca, ano, setor, combustível, renavam e chassi da frota, com exceção dos veículos modelo Spin, da Educação (item 86 da relação), e varredeira mecânica, da Garagem (item 87 da relação), que não possuem informações.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando cópia do certificado de registro e licenciamento dos veículos Spin (item 86 da relação) e varredeira mecânica (item 87 da relação), para sanar eventuais dúvidas sobre a regularidade dos veículos em questão.

Nova Odessa, 5 de fevereiro de 2020.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 83/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os serviços de “tomografia ou ultrassonografia em árvores”, realizados pela empresa Forty Construções e Engenharia Ltda., nos exercícios de 2018 e 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Conforme relatório obtido no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal, em janeiro e novembro de 2018 e novembro de 2019, a Administração Municipal contratou serviços de “tomografia ou ultrassonografia em árvores”, da empresa Forty Construções e Engenharia Ltda., CNPJ n. 04.867.151/0001-00, que totalizaram R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Segundo o referido documento, foram realizados 144 (cento e quarenta e quatro) exames em cada oportunidade (totalizando 432 exames), pelo preço unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os serviços em questão, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a matéria:

a) Os serviços foram adquiridos por meio de licitação? Informar o número do processo.

b) A Prefeitura possui controle sobre os exames que foram realizados? Enviar cópia dos controles existentes que aferiram/atestaram a execução desses exames.

Nova Odessa, 5 de fevereiro de 2020.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

### REQUERIMENTO N. 84/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a regulamentação da Lei n. 3.021/16, que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores, e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 2016, esta Câmara Municipal aprovou projeto de lei que deu origem à Lei n. 3.021/16, que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores, e dá outras providências.

A lei proíbe a emissão de ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno por veículos automotores em movimento ou estacionados em vias e em áreas particulares.

Considerando que o artigo 5º prevê a possibilidade de regulamentação da lei pelo Poder Executivo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a existência de decreto que regulamenta a lei em questão.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**



### **REQUERIMENTO N. 85/2020**

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o AVCB da creche do Jardim Santa Luiza.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o AVCB da creche do Jardim Santa Luiza:

a) A Prefeitura obteve o AVCB da unidade em questão? Na afirmativa, enviar cópia do referido documento.

b) Na negativa, quais os motivos que justificam a não obtenção do referido documento?

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

---

### **REQUERIMENTO N. 86/2020**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de mão dupla e a colocação de tartarugas na Rua Francisco Leite Camargo, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à implantação de mão dupla e a colocação de tartarugas na Rua Francisco Leite Camargo, devido às dificuldades existentes no trânsito local.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2020.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### **REQUERIMENTO N. 87/2020**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de mutirão para catarata.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Conforme informações prestadas a esta Câmara Municipal em novembro de 2019, existiam 152 (cento e cinquenta e dois) pacientes aguardando na fila por uma cirurgia de catarata.

O Executivo também informou que eram liberadas, aproximadamente, 5 (cinco) vagas mensalmente para realizar o referido procedimento (Ofício n. 780/2019, encaminhado em resposta ao requerimento n. 702/2019).

Em face do exposto, considerando que o Município levaria mais de trinta meses para atender a demanda registrada até novembro de 2019.

Considerando, ainda, que novas solicitações para a cirurgia em questão surgiram no período de novembro de 2019 até a presente data, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de realização de um mutirão para atender toda a demanda existente.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2020.

**AVELINO XAVIER ALVES**



**REQUERIMENTO N. 88/2020**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento da Avenida Brasil.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em setembro de 2019, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 647/2019, de autoria do ilustre vereador Tiago Lobo, que solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento da Avenida Brasil. Na oportunidade, foram apresentados os seguintes questionamentos ao Chefe do Executivo:

**a)** A Prefeitura recebeu os recursos financeiros oriundos da referida emenda? Na afirmativa, quando os valores foram recebidos? Na negativa, quais os motivos que justificam o não recebimento da quantia anunciada?

**b)** A licitação para as obras em questão já foi deflagrada? Na afirmativa, informar o número do certame. Na negativa, quais os motivos que justificam a não abertura do processo licitatório?

**c)** Qual a data prevista para início das obras?

**d)** Outras informações consideradas relevantes.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que:

**a)** A Prefeitura ainda não recebeu os recursos pelo motivo da não liberação por parte do Governo Federal;

**b)** A licitação não foi iniciada devido à falta de autorização do Governo Federal;

**c)** Após liberada a verba e autorizado o processo de licitação, a obra deve ser iniciada em 90 (noventa) dias.

A resposta está datada de 2 de outubro de 2019 (Ofício CAM n. 664/2019).

Ocorre que, em 30 de outubro de 2019, foi veiculada nota<sup>3</sup> da Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, informando que o Ministério do Desenvolvimento Regional aprovou o projeto de recapeamento e revitalização da Avenida Brasil.

A nota informou, ainda, que a Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano preparava a atualização das planilhas para encaminhar o projeto – junto com uma série de documentos – à Caixa Econômica Federal. Feito isso, seria aberta a licitação, o que deveria ocorrer ainda em 2019.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a obra em questão, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem o assunto:

**a)** A Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano encaminhou os documentos necessários à Caixa Econômica Federal?

**b)** A licitação para a obra em questão já foi deflagrada? Na afirmativa, informar o número do certame. Na negativa, quais os motivos que justificam a não abertura do processo licitatório?

**c)** Qual a data prevista para início das obras?

**d)** Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2020.

**AVELINO XAVIER ALVES**

<sup>3</sup> in “Ministério aprova projeto para recape e revitalização da Avenida Brasil, em Nova Odessa”, disponível em <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=18912>



**REQUERIMENTO N. 89/2020**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão do Município ao Programa AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, objetivando a implantação de anel viário interligando as seguintes vias: Avenida Brasil, Rua Eduardo Karklis, Avenida São Gonçalo, Estrada Municipal Rodolfo Kivitz e Avenida Ampélio Gazzetta/Rebouças (Sumaré).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem realizado gestões junto aos órgãos competentes objetivando a implantação de um anel viário em Nova Odessa interligando as seguintes vias: Avenida Brasil, Rua Eduardo Karklis, Avenida São Gonçalo, Estrada Municipal Rodolfo Kivitz e Avenida Ampélio Gazzetta/Rebouças (Sumaré). Nesse sentido, foram encaminhados pedidos ao Prefeito Municipal e ao deputado estadual Cauê Macris.

Em atendimento às referidas solicitações, o Chefe do Executivo nos informou que a Diretoria de Transportes e Sistema Viários da Prefeitura Municipal iria realizar estudos quanto à viabilidade da medida. Já o referido deputado estadual nos encaminhou cópia do Ofício n. 170/2018/SEMOB-MCIDADES, do Secretário Nacional de Mobilidade Urbana, contendo as seguintes informações:

- no âmbito da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana encontra-se aberto para cadastramento de proposta o Programa AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, que tem o objetivo de melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) e à elaboração de planos de mobilidade urbana e de projetos executivos;

- os recursos disponibilizados para o programa são de financiamento, oriundos do FGTS, conforme disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte;

- os normativos e procedimentos a serem seguidos para inscrição de propostas no Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, estão todos disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades no endereço <http://www.cidades.gov.br/informativos-semob/5277-avancar-cidades-mobilidade-urbana>.

Nesse sentido, o vereador subscritor apresentou dois requerimentos solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão do Município ao Programa AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, objetivando a implantação do referido anel viário (requerimentos n. 301/2018 e n. 377/2019).

Em atendimento à proposição apresentada em 2018, o Chefe do Executivo informou que a Administração estudava a viabilidade de adesão ao sobredito programa. A resposta está datada de 11 de julho de 2018 (Ofício CAM n. 348/2018).

Reiterado o pedido em 2019, o Prefeito informou, em 5 de agosto de 2019, que a Prefeitura não havia feito a adesão ao programa, pois se tratava de um financiamento e o Município já possuía financiamento com a CAIXA (referente ao FINASA), estando sem margem para novos financiamentos (Ofício CAM n. 435/2019).

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e o início de um novo exercício financeiro, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de adesão do Município ao Programa AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, objetivando a implantação de anel viário acima mencionado, no exercício de 2020.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2020.

**AVELINO XAVIER ALVES**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 90/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção das ruas e das estradas dos bairros que formam o Pós-Anhanguera (Acapulco, Recreio e Las Palmas).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Recentemente o vereador subscritor foi procurado por munícipes que residem na região de chácaras do "Pós-Anhanguera", que nos relataram a situação das ruas e estrada de acesso à referida região.

Conforme nos foi relatado e, posteriormente, confirmado em visita ao local, as ruas Tietê e Camanducaia estão comprometidas pela erosão e água parada. Nesses locais, estão se formando verdadeiros "piscinões".

As vias dos referidos bairros necessitam de manutenção e reparos urgentes, sendo que, devido às fortes chuvas, já há dificuldade de locomoção.

Diante do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando informações sobre a data prevista para a manutenção das vias em questão, especialmente das ruas Tietê e Camanducaia.

Nova Odessa, 20 de março de 2020.

**AVELINO XAVIER ALVES**

Foto tirada em: 18/02/2020



---

### REQUERIMENTO N. 91/2020

**Assunto:** Solicita informações à Coden sobre a possível instalação de contêiner (lixeira) no cruzamento das ruas Olívio Rampazo e Augusto Lovatti, no Parque Fabrício.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A presente proposição tem por finalidade requerer informações sobre a possibilidade de instalação de contêiner no cruzamento das ruas Olívio Rampazo e Augusto Lovatti, no Parque Fabrício.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao presidente da Coden, postulando se digne prestar as seguintes informações relacionadas à instalação de lixeiras:

**a)** Atualmente quais os critérios utilizados para determinar os locais onde os contêineres serão colocados?

**b)** Há a possibilidade de implantação de um contêiner no cruzamento das ruas Olívio Rampazo e Augusto Lovatti, no Parque Fabrício?

**c)** Outras informações que acharem relevantes.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2020.

**TIAGO LOBO**



## REQUERIMENTO N. 92/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de praça no bairro Monte das Oliveiras.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O requerimento tem por finalidade questionar a construção de praça na área situada entre as ruas Rosalina Isidoro Bordon e Oscar Araiun, em frente ao Condomínio Ipê Roxo, no Residencial das Árvores.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações relacionadas abaixo:

**a)** Segundo informações dos moradores, a Administração já teria anunciado a construção de praça naquela região. Já existe licitação ou algo semelhante para viabilização do referido projeto?

**c)** Outras informações que acharem relevantes.

Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2020.

**TIAGO LOBO**

---

## REQUERIMENTO N. 93/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização das obras de duplicação da Rodovia Rodolfo Kivitz.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O requerimento tem por finalidade questionar a fiscalização das obras de duplicação que estão sendo realizadas na Rodovia Rodolfo Kivitz, pois os motoristas e moradores que transitam na via estão correndo risco de acidentes graves.

Segundo relato de um motorista, um poste veio a ceder no momento em que transitava pela via, sendo que o problema já atingiu outros postes ao longo da rodovia. Conforme fotografia em anexo, a terraplanagem retirou parte do solo que dá sustentação aos postes. Eles estão com a base exposta, facilitando o desabamento.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações relacionadas abaixo.

**a)** A Administração tem conhecimento dos problemas mencionados pelos munícipes?

**b)** A empreendedora do Condomínio Recanto das Águas e a Secretaria de Obras do Município fazem o acompanhamento das obras para verificar a situação e a segurança dos postes existentes no local?

**c)** Quais as medidas que serão adotadas em relação aos referidos postes?

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2020.

**TIAGO LOBO**



Foto tirada em 12/02/2020



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

**REQUERIMENTO N. 94/2020**

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade de construção de uma rampa de acesso em frente ao Laborreck Laboratório de Análises Clínicas.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscrito foi procurado por munícipes que utilizam os serviços do laboratório localizado na Rua Aristides Bassora, que fazem alerta para a falta de acessibilidade do local, dificultando o acesso de pessoas cadeirantes.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de construção de uma rampa de acesso em frente ao Laborreck Laboratório de Análises Clínicas.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2020.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

---

**REQUERIMENTO N. 95/2020**

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretaria de Educação, sobre o acolhimento dos haitianos na rede municipal de ensino.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tendo em vista o crescente número de haitianos no município, a preocupação com os estudos e a forma de acolhimento nas escolas da rede municipal se faz cada vez mais necessária, sendo assim levanto as seguintes questões:

- a) A Secretaria de Educação possui o número de haitianos matriculados na rede pública?
- b) Existe algum processo de introdução ao português, tendo em vista que a língua dos haitianos o crioulo ou francês?
- c) O que tem sido feito para diminuir esta barreira linguística?
- d) As escolas realizam algumas ações de socialização ou acolhimento para os haitianos?

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o acolhimento dos haitianos na rede de ensino municipal.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2020.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA**

---

**REQUERIMENTO N. 96/2020**

**Assunto:** Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a aplicabilidade das Leis Municipais referentes ao autismo (Lei n. 3.103/2017 e 3.138/2017), bem como sobre as ações desenvolvidas pela Municipalidade em prol dessa comunidade.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Dia Mundial de Conscientização do Autismo é comemorado, anualmente, em 02 de abril. A data, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2007, tem por objetivo difundir informações sobre o autismo e, assim, reduzir a discriminação e o preconceito que cercam as pessoas afetadas por esta síndrome neuropsiquiátrica. Nesta



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

data, diversos pontos turísticos do país são iluminados de azul, cor que simboliza o Autismo.

Em Nova Odessa, desde 2017, a data já integra o calendário oficial do Município (Lei n. 3.103/2017, que institui a Semana de Conscientização do Autismo), cujo projeto foi deflagrado por iniciativa do vereador Tiago Lobo.

Há, ainda, em vigor em nosso Município, a Lei n. 3.138/2017, que obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo. A proposição que deu origem à lei é de autoria do vereador Cláudio José Schooder.

Em 2020, pela primeira vez, a comunidade envolvida com a causa do autismo no Brasil segue, unida, em uma campanha nacional com tema único: **“Respeito para todo o espectro”**, para celebrar a data, usando a hashtag **#RESPECTRO** nas redes sociais.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aplicabilidade das leis referentes ao autismo (Lei n. 3.103/2017 e 3.138/2017) rem questão, bem como sobre as ações desenvolvidas pela Municipalidade em prol dessa comunidade.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2020.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 97/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente ao Colégio Biocêntrico, no Centro.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por profissionais da escola e por pais de alunos que citam o perigo de chegar à unidade de ensino com os filhos, pois o local tem trânsito intenso e há risco de acidentes, principalmente com as crianças menores que as vezes saem correndo de perto dos pais e podem atravessar a rua sem os devidos cuidados. A escola chegou a protocolar pedido na Prefeitura, mas até o momento ele não foi atendido.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente ao Colégio Biocêntrico (R. Anchieta, 121-239), no Centro.

Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 98/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o desenvolvimento de aplicativo que permita a comunidade surda solicitar ajuda em casos de emergência – saúde e segurança.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Situações de emergência são inerentes ao nosso cotidiano, e a população surda não foge a este contexto. Com o avanço da tecnologia, houve ampliação nas formas de comunicação e contato com os meios de socorro, como por exemplo, programas de mensagens instantâneas e chamadas de videoconferência em tempo real. É notória a utilização de smartphones como uma forte realidade entre toda a população, sobretudo à comunidade surda, sendo atualmente um dos mais utilizados meios de comunicação.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Todavia, ainda é distante a realidade onde todos os interlocutores tenham conhecimento e capacitação para a plena comunicação com um surdo, fato este que permitiria melhor entendimento de ações que poderiam ser vitais ao resgate ou auxílio à situação de emergência, pela qual o(a) surdo(a) está acometido(a).

É importante para o auxílio a este público alvo, uma forma eficiente de comunicação em situações de conotada emergência, seja em casos de saúde ou segurança. Tendo como exemplos municípios que trilharam tal caminho, o desenvolvimento de um aplicativo para smartphone que propicie ao surdo plena forma de comunicação para “pedir socorro” se mostra não apenas viável, mas também mais um meio de inclusão.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado ao desenvolvimento de aplicativo que permita a comunidade surda solicitar ajuda em casos de emergência – saúde e segurança.

Nova Odessa, 21 de fevereiro de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 99/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma campanha de conscientização e orientação sobre o Lúpus Erimatoso Sistêmico - LES.

Senhor Vereador,  
Senhor Presidente:

O Lúpus Erimatoso Sistêmico – LES é uma doença sem cura que atinge o sistema imunológico, fazendo com que o mecanismo de defesa do organismo ataque a si mesmo, criando um excesso de anticorpos na corrente sanguínea que causam inflamação e danos às articulações, aos músculos e outros órgãos. As pessoas acometidas por Lúpus podem apresentar dor nos músculos, dor no peito, anemia, fadiga, febre, perda de apetite, secura na boca e nos olhos, erupções escamosas e manchas vermelhas na pele, artrite, depressão nervosa, dor de cabeça, falta de ar, olhos sensíveis à luz e sangue na urina.

De acordo com a Federação Espanhola do Lúpus (FEL), organização que se dedica a pesquisar o tema, a enfermidade pode até imitar outras doenças, como a artrite reumatoide e a esclerose múltipla, e somente depois de um conjunto de exames é que se pode chegar ao diagnóstico. Segundo a FEL, cerca de 1% da população pode ter a doença, dos quais 90% são mulheres entre 15 e 55 anos.

No Brasil, os sintomas e tratamento são ainda pouco conhecidos. O Lúpus é uma doença autoimune, resultado de um desequilíbrio do sistema imunológico, que acomete principalmente as mulheres.

Diante da necessidade de entendimento e esclarecimento, é fundamental, portanto, buscar a conscientização da sociedade, através de ações que busquem orientar a população com referência à doença.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de uma campanha de conscientização e orientação sobre o Lúpus Erimatoso Sistêmico - LES.

Nova Odessa, 21 de fevereiro de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 100/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do terreno para que proceda a limpeza da área e a retirada do veículo abandonado, próximo ao n. 760, situado na Rua Vitório Crispim, no Jardim das Palmeiras.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informação sobre o envio de notificação ao proprietário do terreno para que proceda a limpeza da área e a retirada do veículo abandonado, próximo ao n. 760, na Rua Vitório Crispim, no Jardim das Palmeiras.

Nova Odessa, 21 de fevereiro de 2020.

### SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 20/02/2020



### REQUERIMENTO N. 101/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Executivo sobre iniciativas para o combate a enchentes, como o projeto “Cidade Esponja”, adotado em outros países.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A presente proposição tem por finalidade questionar o Executivo sobre a existência de projeto voltado ao combate a enchentes, conhecido como cidade esponja.

São Paulo e Belo Horizonte tiveram perdas significativas provocadas por chuvas em 2020.

Para enfrentar e evitar catástrofes, urbanistas tem rejeitado soluções tradicionais baseadas em boca de lobo e encanamentos, em favor de novas formas de garantir a drenagem da água, criando assim as chamadas cidades esponjas.

O conceito parte da ideia central de que as metrópoles modernas lidam com a água de maneira errada. Em vez de coletar as águas das chuvas e jogá-las o mais rápido possível nos rios, como ocorre habitualmente, as cidades esponjas lançam mão de uma série de recursos que asseguram espaço e tempo para que a água seja absorvida pelo solo. Parques alagáveis, praças, piscinas e telhados com jardins estão entre as medidas adotadas por cidades chinesas, europeias e americanas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações quanto ao assunto supramencionado.

**a)** A Administração tem projetos futuros quanto à questão abordada?

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2020.

**TIAGO LOBO**



### **REQUERIMENTO N. 102/2020**

**Assunto:** Solicita informações à Defesa Civil sobre o escoamento de água pluvial no imóvel situado na Rua Maria Alaíde Aguiar Alves, n. 242, no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando que o imóvel localizado no bairro Jardim São Manoel, na Rua Maria Alaíde Aguiar Alves, n. 242, está recebendo água pluvial do lote confrontante ao fundo, localizado na Rua Giocondo Siorlin, números 41 e 43, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício à Defesa Civil, postulando se digne prestar as seguintes informações relacionada.

a) Há a possibilidade da Defesa Civil vistoriar o imóvel em questão? O imóvel atualmente apresenta risco estrutural?

b) O imóvel já foi visitado/vistoriado em alguma ocasião? Se positivo, qual foi a última vistoria realizada pela Defesa Civil?

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2020.

**TIAGO LOBO**

---

### **REQUERIMENTO N. 103/2020**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a creche recém-construída no bairro Jardim Santa Luiza.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O requerimento tem por finalidade solicitar informações sobre a creche recém-construída no bairro Santa Luiza. Segundo relato dos munícipes, o local foi liberado sem a conclusão das obras.

Eles alegam que no prédio ainda faltam alguns requisitos para acomodar as crianças.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo relacionadas.

a) A obra já foi concluída e entregue à população?

b) O local já está sendo utilizado por alunos? Na afirmativa, desde qual data?

c) Outras informações que entenderem relevantes.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2020.

**TIAGO LOBO**

---

### **REQUERIMENTO N. 104/2020**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre demarcação de solo para a segurança dos munícipes.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Munícipes que frequentam a região próxima ao Condomínio Imigrantes, situado na Avenida Dr. Edy Freitas Criciúma, pleiteiam a demarcação do solo em frente ao condomínio, continuação do passeio público, da via citada para trânsito de pedestres.

É notório o movimento de pessoas que usam a via para a prática de caminhada. Conforme foto em anexo, a falta de demarcação no local traz dificuldades para condutores e pedestres, podendo causar acidentes.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- a) O Setor de Trânsito tem ciência da falta de sinalização no local?
  - b) Outras informações que entenderem relevantes.
- Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2020.

**TIAGO LOBO**



Foto tirada em 20/02/2020

---

### REQUERIMENTO N. 105/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de rotatória e sinalização de solo na bifurcação entre as Ruas Francisco Leite de Camargo, José Bordon e Celeste Cereser Paulon, no Santa Luiza II.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador que subscreve, foi procurado por munícipes, que relatam a necessidade de implantação de rotatória e manutenção na sinalização de solo na bifurcação entre as Ruas Francisco Leite de Camargo, José Bordon e Celeste Cereser Paulon, no Santa Luiza II, com o objetivo de melhorar o trânsito naquele local.

Em face do exposto, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto tratado.

Nova Odessa, 26 de fevereiro 2020.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 106/2020

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de contratação de um(a) assistente social para atuar junto ao Hospital Municipal no período noturno e nos finais de semana.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A intervenção do assistente social no ambiente hospitalar é de extrema importância, já que este profissional considera os aspectos emocionais e sociais do paciente como fatores determinantes para a evolução do tratamento.

Ao mesmo tempo em que o paciente se mostra fragilizado devido à enfermidade, ele necessita ser acolhido e ouvido, quer esclarecer dúvidas e expressar suas angústias.

No ambiente hospitalar, o assistente social intervém planejando, organizando e promovendo o atendimento de forma integral e humanizada, identificando os aspectos sociais, econômicos e culturais dos pacientes. O profissional também encaminha e



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

intermedia solicitações provenientes da hospitalização, oferecendo novas perspectivas ao paciente diante do tratamento. Além disso, orienta e esclarece os familiares sobre a importância de participarem do processo de hospitalização, resgatando e reconstruindo vínculos, que muitas vezes se encontram fragilizados.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a possibilidade de contratação de um(a) assistente social para atuar junto ao Hospital Municipal, no período noturno e nos finais de semana.

Nova Odessa, 27 de fevereiro de 2020.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### REQUERIMENTO N. 107/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o decreto editado em cumprimento às disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º da Lei n. 2.190/06, que dispõe sobre a concessão de subvenção para transporte de estudantes carentes de recursos financeiros residentes no Município e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º da Lei n. 2.190/06<sup>4</sup>, que dispõe sobre a concessão de subvenção para transporte de estudantes carentes de recursos financeiros residentes no Município e dá outras providências, preveem a edição de decreto para disciplinar as seguintes questões, relacionadas à referida subvenção:

- a) valor anual da subvenção;
- b) tabela contendo as distâncias exatas em quilômetros de cada unidade de ensino cadastrada, tendo como marco inicial o centro do Município;
- c) valor do quilômetro.

Ante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar cópia do decreto que regulamentou a Lei n. 2.190/06, válido para o exercício de 2020.

Nova Odessa, 27 de fevereiro de 2020.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

<sup>4</sup> **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Auxílio Transportes para estudantes residentes no Município de Nova Odessa que estejam matriculados em cursos de nível médio, profissionalizantes, graduação, pós graduação, mestrado ou doutorado, em escolas públicas ou particulares não estabelecidas no perímetro da cidade de Nova Odessa, observadas as seguintes maneiras de distribuição ora estipuladas:

**§ 1º** A subvenção consiste em conceder auxílio transporte mediante reembolso de valores dos quilômetros utilizados por cada beneficiário;

**§ 2º** O valor da subvenção anual será fixada anualmente mediante expedição de Decreto;

**§ 3º** Também será estipulado por meio do mesmo Decreto uma tabela contendo as distâncias exatas em quilômetros de cada unidade de ensino cadastrada, tendo como marco inicial o centro do Município;

**§ 4º** O valor do quilômetro será determinado mediante a cálculo obtido pelo valor definido nos termos do § 2º, dividido pela soma do total de quilômetros utilizados pelos estudantes beneficiários, devendo haver devida regulamentação mediante a Decreto. (Redação dada pela Lei n. 3.089 de 2017)



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 04/2020

**Assunto:** Apoio ao Projeto de Lei n. 326/2019, em trâmite na Assembleia Legislativa deste Estado, que dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Pública Estadual.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei n. 326/2019, em trâmite na Assembleia Legislativa deste Estado, que dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Pública Estadual.

Tais profissionais poderão identificar alunos com possíveis distúrbios de comportamentos e, com o auxílio dos professores, promover o seu tratamento.

Consoante o contido na proposição, ao notar desvios de conduta do aluno que o prejudique em seu aprendizado e em tarefas cotidianas (como ocorre nos casos de *bullying*, depressão, hiperatividade, comportamentos violentos e outras formas psicológicas de distúrbios), o educador encaminhará o aluno à Coordenação de Ensino, que iniciará atendimento psicológico com o fim de sanar tais problemas.

A equipe multidisciplinar estará vinculada à Secretaria Estadual da Educação e trabalhará em parceria com o Coordenador Pedagógico da unidade escolar, podendo, se for o caso, encaminhamento para outras redes de assistência do estado ou município.

A parceria com a psicologia trará uma melhoria estrutural no desempenho dos estudantes, podendo ainda auxiliar na mediação de problemas surgidos na relação aluno-professor.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Cauê Macris e ao autor da proposição, Deputado Márcio Nakashima, dando-lhes ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2020.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

### MOÇÃO N. 05/2020

**Assunto:** Apelo ao DRS VII (Diretoria Regional de Saúde de Campinas) postulando a adoção das medidas necessárias junto à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, para aprimorar o atendimento de média e alta complexidade prestado aos pacientes do nosso município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida à Direção da Regional de Saúde de Campinas – DRS VII, que compreende 42 cidades da região, postulando a adoção das medidas necessárias junto à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, para aprimorar o atendimento de média e alta complexidade prestado aos pacientes do nosso município.

Temos acompanhado nos últimos anos um aumento significativo na demanda por exames, cirurgias e procedimentos laboratoriais geridos pela DRS VII.

Há uma enorme demanda para cirurgia de catarata (conforme último relatório a demanda reprimida ultrapassa 150 procedimentos, sendo disponibilizadas apenas 03 vagas por mês, que levaria anos para zerarmos a fila de espera). Outro caso que nos preocupa são os procedimentos relacionados ao diagnóstico e cirurgia de vesícula.

São situações que deixam a nossa população em estado de vulnerabilidade, podendo vir a óbito até mesmo de maneira precoce por terem que esperar meses em filas, contando com a sorte de obter um agendamento não muito tardio.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à DRS VII (Avenida Orosimbo Maia, 75, Centro, Campinas – CEP 13.023-909 – e-mail drs7@saúde.sp.gov.br), e à Secretaria Municipal de Saúde, dando-lhes ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2020.

**TIAGO LOBO**



# **ORDEM DO DIA**

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES**

**PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**02 DE MARÇO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ORDEM DO DIA

#### PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MARÇO DE 2020.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 92/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA/SP A CONTRATAR COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PAULISTA - DESENVOLVE SP DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo do Município de Nova Odessa autorizado a celebrar com a Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP, operações de crédito até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa Via SP, objetivando financiar o projeto municipal destinado à execução de obras de pavimentação urbana, recape ou pavimentação de vicinais, no âmbito da Linha Via SP, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 0,41% ao mês, acrescida da SELIC, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

**§ 1º.** A taxa de juros prevista no item “a” deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada pró rata die, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada pro rata die, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

**Art. 3º.** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º.** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º.** Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO PAULISTA - DESENVOLVE SP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 6º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Município de Nova Odessa/SP a contratar com a Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Conforme informação contida na justificativa que acompanha a proposição, a operação de crédito tem como objetivo fazer obras de melhorias na Estrada Rodolfo Kivitz, desde o trevo do Bairro Guarapari até a divisa com o município de Santa Bárbara d'Oeste e Americana, contemplando um total de 5.000 (cinco mil) metros lineares de recapeamento asfáltico em CBUQ, inclusão de sinalização, galerias, cacimbas, obras de melhorias na ponte de transposição do Córrego Recanto, bem como melhorias nos acostamentos.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de janeiro de 2020.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

CARLA FURINI DE LUCENA

#### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Município de Nova Odessa/SP a contratar com a Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser reprovada.

Entendo que a operação de crédito é contrária ao interesse público, pois será contratada no último ano de mandato do atual prefeito e será paga pelo próximo gestor em condições desfavoráveis.

Em face do exposto, me manifesto pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Município de Nova Odessa/SP a contratar com a Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

A operação de crédito irá custear as obras de recapeamento de uma das principais vias do município, sendo a medida necessária e aguardada pelos munícipes.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Nova Odessa, 9 de janeiro de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Município de Nova Odessa/SP a contratar com a Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser reprovada.

Entendo que a operação de crédito é contrária ao interesse público, pois será contratada no último ano de mandato do atual prefeito e será paga pelo próximo gestor em condições desfavoráveis.

Em face do exposto, me manifesto pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2020.

TIAGO LOBO

### COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Município de Nova Odessa/SP a contratar com a Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresentamos voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entendermos que a presente proposição deva ser aprovada.

A proposição tem por finalidade viabilizar as obras de melhorias na Estrada Rodolfo Kivitz, contemplando, desde o trevo do Bairro Guarapari até a divisa com o município de Santa Bárbara d'Oeste e Americana, um total de 5.000 (cinco mil) metros lineares de recapeamento asfáltico em CBUQ, inclusão de sinalização, galerias, cacimbas, obras de melhorias na ponte de transposição do Córrego Recanto, bem como melhorias nos acostamentos.

Trata-se de uma obra extremamente aguardada pela população, razão pela qual opinamos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Registre-se que, nos termos do § 6º do art. 68 do Regimento Interno, o voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o parecer da mesma.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Município de Nova Odessa/SP a contratar com a Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Entendo que a operação de crédito é contrária ao interesse público, pois será contratada no último ano de mandato do atual prefeito e será paga pelo próximo gestor em condições desfavoráveis.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2020.

TIAGO LOBO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Município de Nova Odessa/SP a contratar com a Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Os recursos financeiros oriundos da operação de crédito em questão serão destinados à implantação de melhorias na Estrada Rodolfo Kivitz.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de uma obra importante, que afetará positivamente todos os usuários da via em questão, especialmente os alunos que moram naquelas imediações e utilizam o transporte escolar.

Ela atenderá ainda o clamor das empresas e produtores rurais que fazem dessa via o único meio de escoamento de sua produção.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de janeiro de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Município de Nova Odessa/SP a contratar com a Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser reprovada.

Entendo que a operação de crédito é contrária ao interesse público, pois será contratada no último ano de mandato do atual prefeito e será paga pelo próximo gestor em condições desfavoráveis.

Em face do exposto, me manifesto pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Município de Nova Odessa/SP a contratar com a Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A operação de crédito, no montante de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme informação contida na justificativa que acompanha o projeto de lei, destinar-se-á a implantação de melhorias na Estrada Rodolfo Kivitz. Ela será celebrada sob as seguintes condições:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 0,41% ao mês, acrescida da SELIC, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Registre-se, por último, que tanto a obra quanto a operação de crédito foram previstas no Orçamento de 2020.

Em face do exposto, considerando tratar-se de uma obra importante para a nossa população, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de janeiro de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Município de Nova Odessa/SP a contratar com a Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser reprovada.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O Chefe do Executivo pretende realizar operação de crédito até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para financiar a execução de obras de melhorias na Estrada Rodolfo Kivitz, desde o trevo do Bairro Guarapari até a divisa com o município de Santa Bárbara d'Oeste e Americana, contemplando um total de 5.000 (cinco mil) metros lineares de recapeamento asfáltico em CBUQ, inclusão de sinalização, galerias, cacimbas, obras de melhorias na ponte de transposição do Córrego Recanto, bem como melhorias nos acostamentos.

A obra em si é extremamente importante, mas o financiamento é desnecessário, uma vez que para o Orçamento de 2020 foram previstos R\$ 9.500.100,00 (nove milhões, quinhentos mil e cem reais) – valores ordinários, na dotação 15.452.0002.1.003, para recapeamento asfáltico de ruas e avenidas.

Ademais, trata-se de um endividamento que ocorrerá no último ano do mandato do atual gestor e que irá refletir no governo do próximo mandatário, uma vez que a operação de crédito deverá ser paga exclusivamente nos exercícios seguintes (72 meses), uma vez que há a carência de 12 (doze) meses.

Em face do exposto, opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.  
Nova Odessa, 28 de janeiro de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

### COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Município de Nova Odessa/SP a contratar com a Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A operação de crédito tem por objetivo obter os recursos financeiros necessários à implantação de melhorias na Estrada Rodolfo Kivitz.

Trata-se de uma obra necessária à nossa população, justificando-se a operação que o Executivo deseja realizar.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.  
Nova Odessa, 9 de janeiro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Município de Nova Odessa/SP a contratar com a Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser reprovada.

Entendo que a operação de crédito é contrária ao interesse público, pois será contratada no último ano de mandato do atual prefeito e será paga pelo próximo gestor em condições desfavoráveis.

O prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

Em face do exposto, me manifesto pela **rejeição** da presente proposição.  
Nova Odessa, 28 de janeiro de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

## **02 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 93/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 2.978, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Revoga integralmente a Lei Municipal n. 2.978, de 19 de agosto de 2015.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2019**

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PARECERES:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que revoga integralmente a Lei n. 2.978, de 19 de agosto de 2019.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Primeiramente, cumpre asseverar a existência de ação popular em trâmite perante a 2ª Vara desta Comarca questionando a legalidade do processo de permuta aprovado por este Legislativo (Projeto de Lei n. 83/2015). A ilegalidade apontada consistiria na baixa valorização do imóvel pertencente ao Município e entregue em permuta à empresa Braspark, e na hipervalorização do imóvel pertencente à Braspark, e entregue em permuta ao Município.

Paralelamente a isso, esta Casa Legislativa instaurou através de Requerimento protocolizado sob n. 1571, uma Comissão Especial de Inquérito destinada a apurar possíveis irregularidades existentes nesta permuta.

Compulsando o relatório exarado pelos membros da referida Comissão, verifica-se que não houve **participação popular** durante a elaboração do referido normativo.

Portanto, a solução de **REVOGAR** a lei é a que melhor atende ao interesse público, nos termos da Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de dezembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA      ANTONIO ALVES TEIXEIRA

**Obs. Projeto de lei complementar incluído na pauta sem os pareceres das Comissões Permanentes em atendimento ao Art. 32, inciso II, alínea s do Regimento Interno.**

**03 – PROJETO DE LEI N. 77/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "RALFO KLAVIN", AO CENTRO DE CULTURA LETA, LOCALIZADO NA RUA TEREZINHA ALVES DE SOUZA, JARDIM ALTOS DO KLAVIN, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º** Fica denominado de "Ralfó Klavin", o Centro de Cultura Leta, localizado na Rua Terezinha Alves de Souza, Jardim Altos do Klavin, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE AGOSTO DE 2019**

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Ralfó Klavin", ao Centro de Cultura Leta, localizado na Rua Terezinha Alves de Souza, Jardim Altos do Klavin, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. **AÇÃO IMPROCEDENTE**. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)”

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de setembro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO    CARLA F. DE LUCENA    ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Raflo Klavin”, ao Centro de Cultura Leta, localizado na Rua Terezinha Alves de Souza, Jardim Altos do Klavin, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2020.

AVELINO X. ALVES    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Raflo Klavin”, ao Centro de Cultura Leta, localizado na Rua Terezinha Alves de Souza, Jardim Altos do Klavin, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à memória do ex-vereador Raflo Klavin, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2020.

CAROLINA DE O. MOURA    ELVIS R. M. GARCIA    ANTONIO A. TEIXEIRA

**04 – PROJETO DE LEI N. 80/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 1º.** Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial às pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único.** Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

**Art. 2º.** A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

**Art. 3º.** A pessoa interessada na obtenção do benefício de que trata esta lei deverá requerê-lo, juntando prova de sua condição, ao responsável pelo atendimento, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2019.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da vereadora Carolina de Oliveira Moura, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A fibromialgia é uma síndrome, relativamente comum, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

Nesse sentido, a fibromialgia se enquadra perfeitamente no conceito de deficiência definido pelo Decreto n. 3.298/1999, que regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 (que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência). Vejamos:

**Art. 3º.** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

Este entendimento já foi consolidado, inclusive, no âmbito do STJ:

**“MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - HANSENÍASE - REAÇÕES HANSENIANAS - FIBROMIALGIA - VAGA DESTINADA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - ORDEM CONCEDIDA. 1.** Ao candidato que apresente reações hansenianas, como a **fibromialgia**, será garantido o direito de concorrer em concurso público à vaga de portador de necessidades especiais (Decreto n.º 3.298/99, artigo 3º, inciso I).3. Ordem concedida. Maioria. (STJ, 6ª Turma, RECURSO ESPECIAL Nº 1.132.884 – DF - RELATOR: MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ. Publicado: 03/02/2015)

Em que pese a jurisprudência já reconheça a fibromialgia como deficiência, na prática, as pessoas acometidas pela síndrome não conseguem exercer o direito ao atendimento prioritário.

Cabe ao Município, no âmbito de sua competência, criar instrumentos para a efetiva implantação deste direito, minimizando o sofrimento das pessoas com fibromialgia.

Tal iniciativa é perfeitamente compatível com a Constituição Federal, que, no seu art. 23, II, dispõe que: **“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da (...) proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”**

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA    CARLA F. DE LUCENA    ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Município de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A Lei Federal n. 10.048/00 assegura o atendimento prioritário às **pessoas portadoras de deficiência**, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas por crianças de colo e aos obesos.

Em âmbito local, o atendimento preferencial é disciplinado pela Lei n. 2.396, de 18 de março de 2010, que obriga os supermercados, estabelecimentos congêneres e agências bancárias fixados no Município, reservar caixa especial para atendimento preferencial às seguintes pessoas:

- I - pessoas portadoras de deficiência;
- II - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III - gestantes;
- IV - lactantes,
- V - pessoas acompanhadas por crianças de colo, e;
- VI - doadores de sangue, que comprovem essa situação através de documento oficial.

Em 6 de dezembro de 2017, foi sancionada a Lei n. 3.138, que obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

A medida proposta não acarretará qualquer aumento da despesa pública, posto que já existe legislação em âmbito municipal disciplinando o atendimento preferencial e exigindo a afixação de cartaz informativo contendo os seguintes dizeres (art. 2º da Lei n. 2.396, de 18 de março de 2010):

**“Caixa para atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência; idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; gestantes; lactantes; pessoas acompanhadas por crianças de colo e doadores de sangue”.**

Assim, à referida placa será acrescido o símbolo mundial da fibromialgia.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O atendimento preferencial em Nova Odessa é disciplinado pela Lei n. 2.396, de 18 de março de 2010, que obriga os supermercados, estabelecimentos congêneres e agências bancárias fixados no Município, reservar caixa especial para atendimento preferencial às seguintes pessoas:

- I - pessoas portadoras de deficiência;
- II - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III - gestantes;
- IV - lactantes,
- V - pessoas acompanhadas por crianças de colo, e;
- VI - doadores de sangue, que comprovem essa situação através de documento oficial.

Considerando que já existe legislação em âmbito municipal disciplinando o atendimento preferencial e exigindo a afixação de cartaz informativo (art. 2º da Lei n. 2.396, de 18 de março de 2010), me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

TIAGO LOBO      AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais (fonte: <https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/fibromialgia-definicao-sintomas-e-porque-acontece/>).

Em face do exposto, e considerando que a fibromialgia se enquadra no conceito de deficiência definido pelo Decreto n. 3.298/1999, que regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 (que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência), opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de janeiro de 2020.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA CLÁUDIO J. SCHOODER

### 05 – PROJETO DE LEI N. 97/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A ‘PARADA POÉTICA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica instituída a “Parada Poética” no calendário oficial do Município, objetivando difundir a literatura por meio da palavra falada, cantada, exposta, declamada, embalada e compartilhada.

**Parágrafo único.** A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – estimular as ações governamentais e não governamentais em torno da Parada Poética, e

II – divulgação de dados e informações no *site* oficial da Prefeitura Municipal sobre o evento.

**Art. 2º.** O evento será realizado na segunda semana de cada mês, sempre às segundas-feiras.

**Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de dezembro de 2019.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh que institui no calendário oficial do Município a “Parada Poética” e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de dezembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

##### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, a “Parada Poética” e dá outras providências.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2020.

AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, a “Parada Poética” e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade incluir no calendário oficial do Município o evento que é realizado desde 2013.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a presente proposição, a Parada Poética tem como objetivo difundir a literatura por meio da palavra falada, cantada, exposta, declamada, embalada, e compartilhada. Com textos autorais e também de escritores consagrados, pretende-se inserir os alunos em uma experiência literária, provocativa e libertária.

Em 2015 a Parada Poética foi premiada pelo Ministério da Cultura na categoria “Circulação e Difusão Literária” e em 2017 foi contemplada pelo PROAC “Saraus Culturais”.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2020.

CAROLINA DE O. MOURA      ELVIS R. M. GARCIA      ANTONIO A. TEIXEIRA

### **06 – PROJETO DE LEI N. 100/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE AVENIDA "JABUTICABEIRAS", A AVENIDA B1-C, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ZONA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL N. 10, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º** Fica denominado de “Avenida Jabuticabeiras”, a Avenida B1-C, localizado no loteamento Jardins da Cidade, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que dá denominação de “Avenida Jabuticabeiras”, a Avenida B1-C, localizado no loteamento Zona de Produção Industrial n. 10, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo atende aos ditames contidos na Lei n. 3.074/2016.

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

*“Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.*

### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de janeiro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Avenida Jabuticabeiras”, a Avenida B1-C, localizado no loteamento Zona de Produção Industrial n. 10, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2020.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Avenida Jabuticabeiras”, a Avenida B1-C, localizada no loteamento Zona de Produção Industrial n. 10, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição atende às disposições contidas no art. 1º, inciso V, da Lei n. 3074, de 10 de novembro de 2016, que autoriza a utilização de nomes de pássaros, flores, plantas ou de raças de animais, para a denominação de vias públicas.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2020.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

## **07 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Obs. Projeto de Lei contém emendas.*

### ✓ **EMENDA N. 01/2019 – SUPRESSIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Suprimam-se os incisos XII e XIII do art. 3º do projeto de lei complementar n. 04/2019.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO**

### ✓ **EMENDA N. 10/2019 – SUPRESSIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Suprima-se do descritivo do Anexo 7 (Vias de Circulação para o Transporte de Cargas Pesadas e/os Cargas Perigosas) o seguinte trecho:

“- Rua Francisco Leite de Camargo (Altura máxima permitida é de 4,30m)”.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

**VAGNER BARILON**

### ✓ **EMENDA N. 02/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

✓ *QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Dê-se ao artigo 18 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:  
“**Art. 18.** É de incumbência da Administração Pública elaborar, mediante lei e no prazo de doze (12) meses, um plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos, visando assim, a acessibilidade universal, em específico, à NBR 9050”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

✓ **EMENDA N. 03/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Dê-se ao artigo 29 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 29.** É de incumbência da Administração Pública elaborar, mediante lei e no prazo de doze (12) meses, um plano específico de adequação, recuperação e manutenção das infraestruturas cicloviárias definidos no Art. 21 desta lei, visando assim, a boa conservação dessas infraestruturas e implantação delas, seguindo, de preferência, o Manual de Planejamento Cicloviário elaborado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) do ano de 2001”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO**

✓ **EMENDA N. 05/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Dê-se ao artigo 44 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 44.** Deverá ser realizado, através de lei e em doze (12) meses, um plano específico que revise as linhas de ônibus existentes”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO**

✓ **EMENDA N. 06/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

✓ *QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Dê-se ao artigo 64 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 64.** O ConMob será composto pelos seguintes membros:

- a) um representante do setor de planejamento urbano;
- b) um representante do setor de transportes;
- c) um representante do setor de trânsito;
- d) um representante da Secretaria de Obras;
- e) um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Nova Odessa;
- f) um representante do Sindicato dos Condutores de Nova Odessa;
- g) um representante da Associação Comercial de Nova Odessa – ACINO;
- h) um representante da Câmara Municipal”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO**

✓ **EMENDA N. 07/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Dê-se ao artigo 66 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 66.** O PlanMob Nova Odessa será avaliado a cada dois (2) anos, revisado a cada cinco (5) anos e atualizado a cada dez (10) anos”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO**

✓ **EMENDA N. 04/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. O art. 36 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos artigos 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 36-E, 36-F, 36-G, 36-H e 36-I:

“**Art. 36-A.** Os empreendimentos a se instalarem no Município de Nova Odessa serão classificados, em função da sua natureza, em categorias de polo gerador de tráfego.

**Art. 36-B.** Ficam estabelecidas as seguintes definições para os polos geradores de tráfego:

I - Constituem-se em micropólos os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por exercer atividades com influência local, devendo sua inclusão como polo gerador minimizar a demanda de vagas na via pública, bem como as perturbações sobre o sistema viário causadas pelas operações de carga e descarga e/ou embarque e desembarque;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

II - Constituem-se em minipólos os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir uma capacidade de atrair viagens de todo o bairro gerando, além das demandas dos micropólos, sobrecarga no viário do entorno;

III - Constituem-se em pólos geradores de tráfego os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir capacidade de atrair viagens de todo o município, gerando sobrecarga no sistema de acesso e no sistema estrutural de trânsito e transporte;

IV - Constituem-se em grandes pólos geradores de tráfego os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir capacidade de atrair viagens de toda a região metropolitana, gerando necessidade de avaliação do impacto de sua implantação no meio urbano.

**Art. 36-C.** Os empreendimentos classificados como minipólos, pólo gerador de tráfego e grande polo gerador de tráfego deverão apresentar Relatório de Impacto no Tráfego – RIT, executado por profissional devidamente habilitado e as custas do interessado, de maneira a orientar o Município quanto a mitigação dos impactos causados pelo empreendimento, constando-as inclusive em suas diretrizes para aprovação de projeto e emissão.

**Art. 36-D.** O acesso de veículos ao imóvel compreende o trecho entre o alinhamento de guias de logradouro e o alinhamento da construção, devendo ser independentes os acessos para veículos e pedestres.

**Art. 36-E.** Ficam estabelecidas as seguintes condições para os acessos aos imóveis:

§ 1º. Para a quantificação de vagas para a aplicação deste artigo considera-se a somatória das áreas de estacionamento que utilizam o acesso;

§ 2º. O acesso de veículos aos imóveis não poderá ser feito diretamente da esquina, devendo respeitar um afastamento de no mínimo 6,0 m (seis metros) da intersecção dos alinhamentos do meio fio da via e da transversal;

§ 3º. As aberturas para entrada e saída deverão ser separadas sendo autorizada a entrada e saída por ruas diferentes. Quando a capacidade do estacionamento for menor ou igual a 80 (oitenta) vagas, a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso simples;

§ 4º. Nos edifícios residenciais, quando o número de vagas de estacionamento for superior a 80 (oitenta), a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso duplo com largura de 6,0 m (seis metros);

§ 5º. A acomodação transversal do acesso entre o perfil do logradouro e os espaços de circulação e estacionamento será feita exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada;

§ 6º. As aberturas para acesso deverão ter largura mínima de 3,0 m (três metros) no caso de acesso de automóveis e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) no caso de veículos comerciais. A abertura é considerada no alinhamento da via pública, e

§ 7º. Os acessos deverão ter as guias do passeio rebaixadas e a concordância vertical de nível deverá ser feita por meio de rampas avançando transversalmente até um terço da largura do passeio, respeitados o mínimo de 0,50 m (cinquenta centímetros) e o máximo de 1,0 m (um metro).

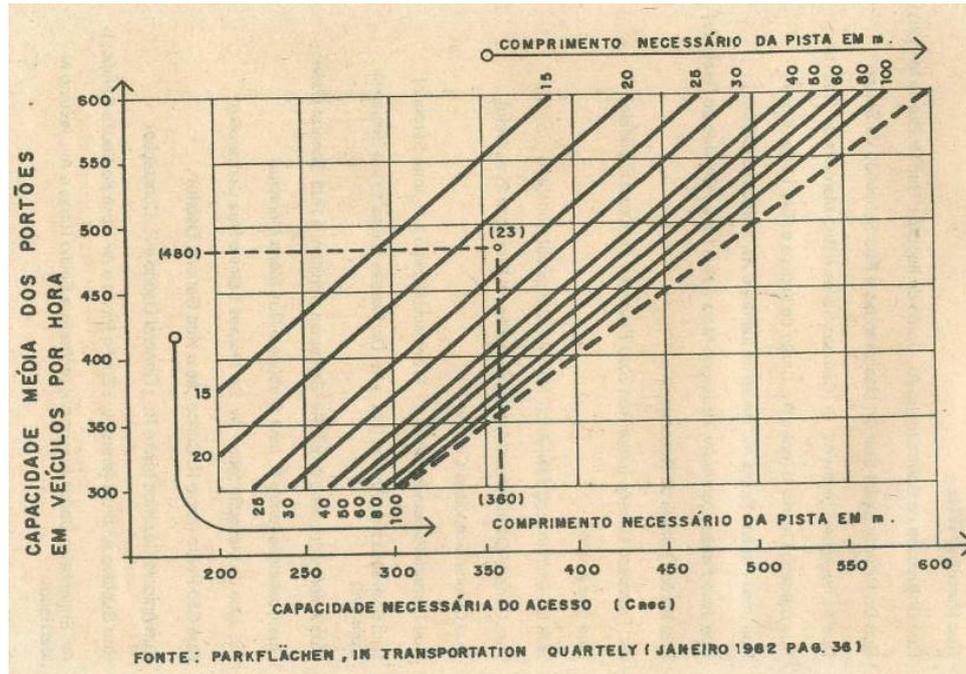
**Art. 36-F.** O acesso aos empreendimentos considerados pólos geradores de tráfego e grandes pólos geradores de tráfego deverão atender os requisitos complementares como faixas de aceleração e desaceleração e área de acumulação.

Gráfico 1 - Dimensionamento da faixa de aceleração



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.



**Art. 36-G.** Para os efeitos desta lei ficam adotadas as seguintes definições:

I - acesso direto à vaga: acesso à vaga feito diretamente a partir da via pública, sobre o passeio, com manobra para entrada ou saída feita na via pública;

II - acesso indireto à área de estacionamento: acesso à vaga feito a partir de área de estacionamento ou de área interna de manobra com acesso à via pública por ligação simples ou dupla;

III - acesso com faixa de aceleração e desaceleração: acesso em que a ligação entre a via pública e a área de estacionamento dispõe de trecho paralelo à via pública que permite a redução de velocidade para acessar ou sair do estacionamento;

IV - acesso com área de acumulação: acesso em que, além da faixa de desaceleração, haja área de parada suficiente para conter parte da demanda ao estacionamento antes do dispositivo de controle de acesso (portaria) ou, no caso da inexistência desta, antes do acesso à primeira vaga.

**Art. 36-H.** O rebaixamento de guias destinado a acesso de veículos deverá atender às seguintes condições:

I - o trecho rebaixado não poderá exceder a 50% da extensão da testada, quando esta for superior a 10 (dez) metros;

II - o trecho rebaixado não poderá iniciar-se a menos de 6,0 m (seis metros) da intersecção do alinhamento do meio fio da via e da transversal;

III - o trecho rebaixado não poderá exceder a 4,0 m (quatro metros) no caso de acesso simples ou 7,0 m (sete metros) no caso de acesso duplo exclusivamente para edifícios residenciais;

IV - no caso de acesso direto a vagas, o trecho rebaixado não poderá ser superior a 8,0 m (oito metros) devendo haver um mínimo de 5,0 m (cinco metros) de trecho de guia elevada, protegido por vedação física no imóvel, entre cada trecho rebaixado. A vedação física pode ser feita por muro, floreira de alvenaria ou gradil fixo.

**Art. 36-I.** A modificação do rebaixamento de guias, que deixe de atender ao artigo 36-H após a obtenção do alvará de funcionamento ou do habite-se, acarretará aplicação de multa, considerando prazo de 30 (trinta) dias para regularização a partir da notificação pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Parágrafo único. Não atendido o prazo acima, a Prefeitura Municipal de Nova Odessa executará os serviços cobrando o preço público para os mesmos, acrescidos de 100% (cem por cento) a título de taxa de administração".

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 08/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

1. O art. 66 do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido do art. 66-A:

**“Art. 66-A. Apresentar estudo no prazo de 18 meses a contar da aprovação deste plano, de ampliação de vagas de estacionamento na região central, contemplando a viabilidade ou não da implantação da zona de estacionamento rotativo”.**

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO**

✓ **EMENDA N. 09/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Insira-se ao Anexo 4 do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019 a implantação de via de ligação entre a Avenida Nove ou a Avenida Leontina Dionísio da Rocha (Vale dos Lírios) e a Rua dos Jasmins (Parque dos Pinheiros)

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

**VAGNER BARILON**

✓ **EMENDA N. 11/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Insira-se ao descritivo do Anexo 7 (Vias de Circulação para o Transporte de Cargas Pesadas e/os Cargas Perigosas) o seguinte trecho:

“- Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg”.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

**VAGNER BARILON**

✓ **EMENDA N. 12/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES.**

✓ *QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. O art. 13 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos incisos VII, VIII, IX e X, contendo as seguintes redações:

“Art. 13. (...)”

VII – reforma da ponte na Estrada da Cultura, nos termos do Anexo IX;

VIII - construção de viaduto sob a linha do trem, ligando a Rua Goiânia à Rua Azil Martins, nos termos do Anexo X;

IX - substituição da interligação da Rua Guadalajara com a cidade de Sumaré;

X – implantação de bolsão de estacionamento próximo à linha férrea, Avenida João Pessoa, Rua Ilda B. da Silva e Rua Miguel Bechis Filho”.

Nova Odessa, 25 de junho de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

✓ **EMENDA N. 13/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

✓ *QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. O art. 18 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos § 1º e § 2º, contendo as seguintes redações:

“Art. 18. (...)”

§ 1º No plano específico a que aduz o *caput* deste artigo deverão, sempre que possível, serem utilizados os dados do censo municipal das pessoas com deficiência na determinação das maiores demandas.

§ 2º A padronização dos passeios públicos se dará através de Lei elaborada com base na NBR 9050”.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

**VAGNER BARILON**

✓ **EMENDA N. 14/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

✓ *QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. O art. 19 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, contendo a seguinte redação:

“Art. 19. (...)”



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Parágrafo Único.** A implantação de semáforos na área central da cidade deverá seguir o conceito de uso universal com as travessias elaboradas dentro da Norma Brasileira NBR 9050”.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

**VAGNER BARILON**

✓ **EMENDA N. 15/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

✓ *QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Insira-se ao “Anexo 3 – Prolongamento de vias” do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019, o prolongamento da Avenida José Vieira até a Avenida São Gonçalo, preferencialmente próximo ao Jardim Campos Verdes.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

**VAGNER BARILON**

✓ **EMENDA N. 16/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Insira-se ao “Anexo 3 – Prolongamento de vias” do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019, o prolongamento da Rua Rio Branco, sentido Sumaré, até a nova Rua ligando a Avenida Ampélio Gazzetta à Rodovia Walter Manzato.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

**VAGNER BARILON**

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e às emendas apresentadas e concluí que as mesmas não esbarram em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O art. 180, II, da Constituição Estadual, determina a participação da população em todas as matérias atinentes ao desenvolvimento urbano, como as relativas ao plano diretor, sendo norma reiteradamente prestigiada pela jurisprudência do E. Tribunal de Justiça deste Estado. A esse respeito, o Colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim decidiu:

“A participação popular na criação de leis versando política urbana local não pode ser concebida como mera formalidade ritual passível de convalidação. Ela deve ser assegurada não apenas de forma indireta e genérica no ordenamento normativo do Município, mas especialmente na elaboração de cada lei que venha a causar sério impacto na vida da comunidade” (ADI. 0052634-90.2011.8.26.0000, Rel. Elliot Akel, 27-02-2013).

Da análise do processo legislativo constata-se que o Projeto Lei Complementar nº 04/2019 foi precedido de quatro audiências públicas realizadas pela Prefeitura Municipal.

Durante o trâmite da proposição nesta Casa Legislativa todas as emendas apresentadas pelos vereadores foram submetidas à participação popular nas audiências públicas realizadas no Plenário da Câmara nas seguintes datas: **1.** 24/10/2019 **2.** 01/11/2019; **3.** 09/11/2019.

O E. Tribunal de Justiça deste Estado já decidiu que a participação popular deve ocorrer também no que diz respeito a **emendas parlamentares**, porque a democracia participativa assegurada no inciso II do art. 180 e no art. 191 da Constituição Estadual, assim como no inciso XII do art. 29 da Constituição Federal, alcança a elaboração do parcelamento do solo antes e **durante seu processo legislativo até o estágio final de produção da lei**. Nesse sentido:

“(…) EMBORA O PROJETO ORIGINAL SEJA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NÃO HÁ ÓBICE A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, DESDE QUE RESPEITADOS OS DITAMES LEGAIS. 2.d.i. e 2.d.ii. PARTICIPAÇÃO POPULAR. PREENCHIMENTO DO REQUISITO QUANTO AO PROJETO ORIGINAL E QUANTO À EMENDA Nº 1, DISCUTIDOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. DEMAIS EMENDAS NÃO SUBMETIDAS À PARTICIPAÇÃO POPULAR. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 5º E 10º QUANTO AQUELAS EMENDAS INCLUÍDAS NO TEXTO FINAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 180, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Realizada audiência pública, nem todas as emendas foram submetidas à população. A



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Constituição traz como requisito a validade dessas normas envolvendo a estipulação ou a alteração do Zoneamento, a participação popular, participação essa que deve ser plena e não restrita a partes da norma a ser editada." (Adin n. 2068207- 27.2017.8.26.0000, Rel. Des. Amorim Cantuária, j. 09.08.2017).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de dezembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA    ANTONIO A. TEIXEIRA    CARLA F. DE LUCENA

✓ **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

### TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA, CONCEITOS E DEFINIÇÕES, E PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

#### Capítulo I DA ABRANGÊNCIA

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Nova Odessa - PlanMob, e aplica-se à totalidade do seu território.

**§ 1º** - A presente Lei tem como base os fundamentos expressos na Constituição Federal; na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro; na Constituição do Estado de São Paulo, bem como na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, atendendo, ainda, a NBR 9050, que trata sobre acessibilidade, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos e principalmente na Lei Federal nº 12.587/12, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**§ 2º** - O Plano de Mobilidade Urbana de Nova Odessa tem por objetivo orientar as ações do município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território.

#### Capítulo II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano, e sua reflexão se dá enquanto resultado da interação de um conjunto de políticas urbanas e de transporte, de forma a propiciar e garantir aos cidadãos o direito à cidade de modo amplo, democrático e ecologicamente sustentável.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**I** - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**II** - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.

**III** - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor.

**IV** - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores.

**V** - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal.

**VI** - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

**VII** - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda.

**VIII** - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

**IX** - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias.

**X** - transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares.

**XI** - transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**XII** - transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.

**XIII** - transporte público coletivo internacional de caráter urbano: serviço de transporte coletivo entre Municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como cidades gêmeas.

### Capítulo III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 4º** Os princípios que regem a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são:

**I** - articulação com a Política Urbana do Município, por meio de seu Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

**II** - acessibilidade a partir da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados, colaborando para diminuição da emissão de gases poluentes e dos congestionamentos.

**III** - segurança, a partir da estruturação e qualificação dos espaços de deslocamento para os pedestres e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

**IV** - eficiência, otimizando e adequando o uso do solo ao longo dos principais eixos de deslocamento, e por onde passam as linhas de transporte coletivo.

**V** - qualidade de vida, ao promover maior acessibilidade, gerando menos poluição e mais saúde à população.

**VI** - dinamizar a economia por meio da indução do uso misto nas proximidades da rede de transporte coletivo.

**VII** - promover a inclusão social, por meio de melhoramento da acessibilidade da população de baixa renda.

**Art. 5º** A Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são orientados pelas seguintes diretrizes:

**I** - promover a circulação e o transporte de forma coerente com a política urbana sustentável.

**II** - priorizar e incentivar a maior utilização do sistema viário pelo transporte público e do transporte não motorizado.

**III** - viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público.

**IV** - viabilizar a integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal.

**V** - reordenar o tráfego privado visando a obtenção da equidade na apropriação do sistema viário.

**VI** - desenvolver uma sinalização qualificada que propicie um tráfego fluido e seguro.

**VII** - regulamentar a circulação de bens e serviços no meio urbano.

**VIII** - fortalecer a estrutura institucional responsável pela gestão das políticas e serviços de mobilidade urbana na cidade.

**IX** - assegurar a ampla participação da sociedade no planejamento, gerenciamento e investimento no transporte público e na circulação.

### TÍTULO II

#### DA ORDENAÇÃO E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

**Art. 6º** O Sistema de Mobilidade Urbana de Nova Odessa leva em conta o conjunto organizado e coordenado dos meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana é ordenado a partir de três componentes estruturadores:

**I** - Sistema Municipal de Vias.

**II** - Sistema Municipal de Transportes.

**III** - Controle Social.

**§ 1º** - O Sistema Municipal de Vias é constituído pela infraestrutura física das vias que compõem a malha viária, compreendida pelo sistema viário, ciclovias, calçadas, passeios, viadutos, estacionamentos e todas as demais estruturas por onde circulam veículos, pessoas e animais.

**§ 2º** - O Sistema Municipal de Transportes é constituído pelos serviços de transporte de passageiros e de mercadorias, abrigos, estações e terminais de passageiros e operadores de serviços.

**§ 3º** - O Controle Social é constituído pelo órgão da Municipalidade, responsável pela gestão eficiente e coordenada do Sistema de Mobilidade Urbana do Município.

**Art. 8º** A Política de Mobilidade Urbana, o Plano de Mobilidade e o Sistema Municipal de Mobilidade se orientam pelos seguintes objetivos:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

I - promover a diversificação de uso do solo, o dinamismo econômico e a qualificação urbana das regiões de entorno das vias estruturantes.

II - qualificar os serviços de transporte público local.

III - qualificar a infraestrutura viária existente visando o compartilhamento do espaço de vias entre diferentes modos de circulação, priorizando os meios de transporte não-motorizado e o transporte coletivo.

IV - implantar o sistema cicloviário adequado a realidade do Município.

V - qualificar os espaços de circulação de pedestres.

### TÍTULO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIAS

##### Capítulo I

#### DOS COMPONENTES, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 9º** - O Sistema Municipal de Vias é definido como as infraestruturas necessárias para a circulação de pessoas e de cargas, se configura como suporte para a realização dos fluxos e é capaz de interferir, de forma incisiva, na maneira como se estabelece a dinâmica urbana local.

**Art. 10** O Sistema Municipal de Vias é composto pelos subsistemas:

I - Subsistema de Circulação de Pedestres.

II - Subsistema Cicloviário.

III - Subsistema Viário.

**Art. 11** São componentes do Sistema Municipal de Vias:

I - acostamento.

II - calçada.

III - canteiro central.

IV - ciclofaixa.

V - ciclorota.

VI - ciclovia.

VII - estacionamento.

VIII - estrada.

IX - faixa de estacionamento.

X - faixa de trânsito.

XI - faixa de pedestres.

XII - logradouro público.

XIII - travessia elevada.

XIV - passeio.

XV - pista de rolamento.

XVI - rodovia.

XVII - via.

XVIII - via de trânsito rápido.

XIX - via arterial.

XX - via coletora.

XXI - via local.

XXII - via rural.

XXIII - via urbana.

XXIV - vias e áreas de pedestres.

§ 1º O acostamento é a parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

§ 2º A calçada é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

§ 3º O canteiro central é denominado obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

§ 4º A ciclofaixa é a parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de bicicleta, delimitada por sinalização específica.

§ 5º A ciclorota funcionará com carro e bicicleta dividindo a rua, e sinalização apontando a preferência dos ciclistas.

§ 6º A ciclovia é uma pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

§ 7º A calçada compartilhada é uma via segregada e em nível diferente, destinada ao uso de pedestres e ciclistas e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

§ 8º O estacionamento é a área para imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 9º A estrada é denominada via rural não pavimentada.

§ 10 A faixa de estacionamento é a área dentro da pista de rolamento reservada para estacionamento dos veículos automotores.

§ 11 A faixa de trânsito é a área reservada dentro da pista de rolamento para circulação de veículos automotores.

§ 12 A faixa de pedestres é a faixa reservada para travessia de pedestres, que para este fim terão prioridade de passagem.

§ 13 O logradouro público é o espaço livre destinado pela Municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer e calçadas.

§ 14 A travessia elevada é identificada como a faixa elevada para travessia de pedestres implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios técnicos e sinalização específica.

§ 15 O passeio é a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

§ 16 A pista de rolamento é a parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

§ 17 A rodovia é denominada como via rural pavimentada.

§ 18 A via é identificada como superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central.

§ 19 A via de trânsito rápido é aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

§ 20 As Vias Arteriais formam a estrutura viária principal do Município, recebem os fluxos veiculares das vias coletoras e locais, permitem a articulação e o deslocamento entre os pontos extremos do Município com as principais rodovias do entorno, com predominância do trânsito de passagem sobre o local

§ 21 As Vias Coletoras apoiam a circulação do trânsito das Vias Arteriais, coletam e distribuem os fluxos veiculares das vias arteriais para as vias locais, são constituídas por pista dupla ou única, duas ou mais faixas de rolamento por sentido, e permitem simultaneamente o trânsito de passagem e de acessibilidade aos lotes.

§ 22 As Vias Locais são aquelas em que a acessibilidade pontual é prioritária em relação à circulação, atendem aos deslocamentos de trânsito estritamente locais e são constituídas por pista dupla ou única, duas ou mais faixas de rolamento por sentido, permitindo acesso a lotes, e seu fluxo veicular é interrompido.

§ 23 As vias rurais se compõem de estradas e rodovias.

§ 24 As vias urbanas se compõem de ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

§ 25 As vias e áreas de pedestres são vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

**Art. 12** São diretrizes do Sistema Municipal de Vias:

I - priorizar a circulação de pedestres e dos meios não motorizados sobre os demais modais de transporte.

II - garantir as condições de segurança e conforto para pedestres e ciclistas.

III - integrar os elementos de locomoção, calçadas, faixa de pedestres, transposições e passarelas, com o sistema de transporte coletivo visando o pleno acesso de pedestres aos serviços de transporte público coletivo e aos equipamentos urbanos e sociais.

IV - eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação dos pedestres, principalmente de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais.

V - incorporar o conceito de acessibilidade universal em todas as intervenções relacionadas ao Sistema de Mobilidade Urbana do Município.

VI - qualificar a infraestrutura do sistema viário estrutural e não estrutural para atender aos diferentes modos de circulação, motorizados e não motorizados.

VII - promover a implantação do sistema cicloviário no Município de Nova Odessa, conforme Mapa no Anexo 6.

VIII - integrar o sistema de paraciclos e bicicletários às calçadas, aos equipamentos de transporte e aos principais equipamentos públicos, visando o pleno acesso de ciclistas aos estabelecimentos.

IX - propor a melhoria das vias estruturantes articulando a circulação prioritária para os eixos com concentração dos estabelecimentos comerciais e de serviços.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**X** - propor no sistema viário estrutural de interesse do transporte coletivo, tratamento adequado, para priorização desse modo.

**XI** - implantar infraestrutura de apoio para funcionamento adequado do sistema de transporte coletivo, como estações de transferência e terminais.

**XII** - propor a melhoria das vias arteriais e coletoras, articulando a circulação prioritária nas áreas onde predominam as características rurais e de preservação, de forma a inibir a indução da ocupação urbana desse território.

**XIII** - adotar para os projetos de intervenções viárias os parâmetros de componentes viários estabelecidos neste PlanMob.

**XIV** - implantar novos trechos viários para a integração e continuação da malha viária existente, conforme mapa do Anexo 4 desta lei.

**XV** - criar alternativas viárias para restringir a circulação de veículos pesados que utilizem o sistema viário central como rota de passagem.

**Art. 13** Os programas, ações prioritárias e investimentos, públicos e privados, no Sistema Municipal de Vias devem ser orientados visando os seguintes objetivos específicos:

**I** - viabilizar obras para adequar e padronizar as calçadas, bem como os demais componentes do sistema de circulação de pedestres, visando garantir a acessibilidade universal e o atendimento das pessoas com necessidades nas rotas de maior trânsito de pedestres.

**II** - garantir a implantação de estruturas de moderação de tráfego, em locais onde existir maior circulação de pedestres.

**III** - implantar ciclovias e ciclofaixas sobre o sistema viário estrutural e vias coletoras, e definir os locais onde deverão ser implantados os paraciclos e demais equipamentos de apoio ao sistema cicloviário do Município.

**IV** - implantar a sinalização adequada nas vias de baixo fluxo, que servirão de ciclorotas do Município.

**V** - promover obras de melhoria das vias arteriais, e prioritariamente, da Avenida Ampélio Gazzetta, Avenida Brasil, Rodovia Astrônomo Jean Nicollini, Avenida Rodolfo Kivitz, Estrada Novo 258 Vasconcelos, Avenida Daniel D. Cole e Avenida Um, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, que incorporem os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob, prevendo a implantação de ciclovia/ciclofaixa e a adequação e padronização das calçadas.

**VI** - promover obras de melhoria viária das vias coletoras, e prioritariamente, da Avenida Industrial Oscár Bergren, Avenida Carlos Rosenfeld, Avenida João Pessoa, Avenida Onze e Rua Olívio Belinate, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, visando a adequação e padronização das calçadas e a implantação de sinalização adequada para receberem ciclorotas, incorporando os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob.

### SEÇÃO I

#### SUBSISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

**Art. 14** O Subsistema de Circulação de Pedestres é o conjunto de vias e estruturas físicas destinadas à circulação de pedestres, composto pelas calçadas, calçadões, passeios públicos, faixa de pedestres, travessias elevadas e sinalização específica (sobretudo travessias).

**Art. 15** Esses elementos devem possuir revestimento apropriado à permeabilidade no solo das águas pluviais, continuidade longitudinal ao fluxo de pedestres e acessibilidade universal.

**Art. 16** Para cada nível de classificação viária, as calçadas deverão obedecer um dimensionamento adequado, de mínimo 2,00m para vias locais e 2,50m para vias arteriais e coletoras, de modo a garantir a segurança, conforto e autonomia para os deslocamentos de pedestres.

**§ 1º** - As calçadas são divididas em três faixas, a primeira faixa é a de serviços e destina-se a implantação de rampas de acesso, tanto para cadeirantes quanto para veículos, a implantação de sinalização vertical de trânsito, a implantação de árvores, implantação de postes de rede elétrica ou iluminação pública e mobiliário urbano, a faixa de serviços deve ter dimensionamento mínimo de 0,80m para todos os tipos de vias. A segunda faixa é denominada livre e destina-se exclusivamente para a circulação dos pedestres, esta faixa deve ter dimensionamento mínimo de 1,20m para vias locais e dimensão mínima de 1,50m para vias arteriais e coletoras.

#### SUBSEÇÃO I

##### ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

**Art. 17** Para garantir o atendimento das condições que permitam a utilização dos sistemas de circulação de pedestre, com segurança e autonomia, por pessoas portadoras de necessidades especiais e de mobilidade reduzida, as calçadas, faixas de pedestres,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

transposições e passarelas deverão ser gradualmente adequadas para atender os padrões de mobilidade inclusiva.

**Art. 18** É de incumbência da Administração Pública elaborar um plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos, visando assim, a acessibilidade universal, em específico, à NBR 9050.

**Art. 19** O plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos deverá prever a implantação gradual de rede semafórica destinada à travessia de pedestres, que incorpore dispositivos que garantam às pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida, a possibilidade de se deslocarem e realizarem a travessia na faixa de pedestres com segurança e autonomia.

### SEÇÃO II

#### SUBSISTEMA CICLOVIÁRIO

**Art. 20** O Subsistema Cicloviário se caracteriza por ser um sistema de mobilidade não motorizado, composto por um conjunto de infraestrutura necessária para a circulação segura dos ciclistas.

**Art. 21** São componentes do Subsistema Cicloviário as ciclovias, ciclofaixas, ciclorotas, calçadas compartilhadas, paraciclos e demais equipamentos urbanos de suporte, bem como, de sinalização adequada.

**Art. 22** São objetivos do Subsistema Cicloviário:

I - possibilitar a ampliação da mobilidade urbana no Município.

II - estruturar uma rede complementar de transporte urbano, devendo ser integrado aos demais sistemas de transporte coletivo do Município e intermunicipal.

**Art. 23** O Subsistema Cicloviário deverá ser priorizado para atender as possibilidades de deslocamentos em, e entre, todas as regiões da cidade.

**Art. 24** O Subsistema Cicloviário deverá ser implantado no Município sobre a rede viária estrutural e as vias coletoras, sendo necessário realizar a adequação física dos componentes viários.

**Art. 25** Ao longo da malha cicloviária deverão ser dispostos paraciclos ou bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, e notadamente, aos equipamentos de transporte público, escolas, postos de saúde, praças e parques.

**Art. 26** Estudo específico deverá prever locais onde deverão ser instalados os paraciclos e as vias, com fluxo de trânsito mais brando, adequadas para receber ciclorotas.

**Art. 27** Em parques urbanos e equipamentos de interesse turístico, o Poder Público poderá explorar, ou conceder a exploração, para o serviço de locação de bicicletas interconectadas pela malha cicloviária.

**Art. 28** Novas vias poderão ser incorporadas à rede cicloviária existente, de acordo com a dinâmica urbana.

**Art. 29** É de incumbência da Administração Pública elaborar um plano específico de adequação, recuperação e manutenção das infraestruturas cicloviárias definidos no Art. 21º desta lei, visando assim, a boa conservação dessas infraestruturas e implantação delas, seguindo, de preferência, o Manual de Planejamento Cicloviário elaborado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) do ano de 2001.

### SEÇÃO III

#### SUBSISTEMA VIÁRIO

**Art. 30** O Subsistema Viário configura-se pelas vias estruturantes, arteriais e coletoras, que estruturam a dinâmica da cidade e serve como suporte para a realização dos fluxos de pessoas e mercadorias.

**Art. 31** São elementos do subsistema viário:

I - vias de trânsito rápido.

II - vias arteriais.

III - vias coletoras.

IV - vias locais.

#### SUBSEÇÃO I

##### HIERARQUIA DAS VIAS

**Art. 32** As vias de trânsito rápido, utilizadas como ligação entre o Município e demais municípios vizinhos, são caracterizadas por acessos especiais, com trânsito livre e expresso, que não permitem acessibilidade direta aos lotes lindeiros, intersecções veiculares e transposição de pedestres em nível.

**Art. 33** As vias arteriais, que desempenham caráter estruturante dentro do sistema viário, são responsáveis pela distribuição do fluxo na malha viária, por onde passam as linhas de transporte coletivo, apresentam acesso direto aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, conectam as diversas regiões da cidade e caracterizam-se pela preferência quando cortadas por intersecções em nível, sendo controladas por semáforo ou rotatória. A velocidade máxima permitida para os veículos motorizados nesses tipos de via



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

será de 60 km/h, sendo que em vias com fluxo intenso de pedestres, ou em áreas comerciais a velocidade máxima permitida será de 50 km/h.

**Art. 34** As vias coletoras desempenham o papel de receber ou distribuir o tráfego de veículos motorizados entre as vias de trânsito rápido, as vias arteriais e as vias locais. As vias coletoras terão velocidade máxima permitida para os veículos motorizados de 50 km/h, sendo que em vias com fluxo intenso de pedestres, ou em áreas comerciais a velocidade máxima permitida será de 40 km/h.

**Art. 35** As vias locais são destinadas ao trânsito local da região, se conectando, preferencialmente, com as vias coletoras. Essas vias têm o predomínio de uso e ocupação residencial e de pequenos comércios. A velocidade máxima permitida nesse tipo de via para os veículos motorizados será de 30 km/h.

### SUBSEÇÃO II HIERARQUIA DAS VIAS SEÇÃO IV

#### PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO

**Art. 36** A regulamentação dos pólos geradores de tráfego deverá prever:

I - a consolidação da normatividade existente para criar regulamentação consistente com as diretrizes do PlanMob Nova Odessa.

II - a atribuição de competência a órgão para autorizar a implantação ou reforma de edificações classificadas como pólos geradores de tráfego.

### TÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

#### Capítulo I

#### DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMPONENTES

**Art. 37** O Sistema Municipal de Transporte Coletivo é o conjunto de modais, infraestruturas e equipamentos que realizam o serviço de transporte de passageiros, acessível a toda população, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

**Art. 38** São serviços de transporte:

I - Transporte Público Coletivo: serviços de ônibus municipal e intermunicipal.

II - Transporte por Bicicleta: bicicleta pública.

III - Transporte Público Individual: serviços de táxi.

IV - Transporte Escolar: serviços de transporte escolar.

V - Transporte de Carga: serviços de transporte de bens, animais ou mercadorias.

**Art. 39** São componentes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo:

I - veículos que realizam os serviços de transporte público coletivo.

II - pontos de parada, estações de transferência e terminais de integração.

III - vias por onde circulam os veículos que realizam os serviços de transporte público coletivo.

IV - pátio de manutenção e estacionamento dos veículos.

V - instalações e edificações de apoio ao sistema.

### SEÇÃO I TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

**Art. 40** O transporte público coletivo urbano é o serviço público de transporte de passageiros acessível a toda população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público, sendo esta a modalidade preferencial de deslocamento motorizado utilizado pela população do Município.

### SUBSEÇÃO I DAS DIRETRIZES

**Art. 41** Considera-se que a operação para os serviços de transporte público coletivo, a gestão e a fiscalização dos serviços de transporte público municipal é competência executiva da Prefeitura Municipal, em consonância com o art. 30 da Constituição Federal.

**Art. 42** São diretrizes do transporte público coletivo:

I - incentivar o uso do transporte público municipal nas viagens municipais.

II - adotar medidas para desestimular o uso do transporte individual para realização das viagens internas ao Município.

III - garantir a cobertura espacial e temporal adequadas para atendimento do maior número de usuários possível.

IV - promover a integração física, operacional (Mapa do Anexo 8 – Ponto de Transferência) e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal.

V - propor a hierarquização da rede de transporte coletivo local e intermunicipal visando a racionalização do sistema.

VI - viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público coletivo.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

VII - modernizar os sistemas de informação relacionados ao transporte público coletivo.

VIII - promover uma política tarifária voltada a proporcionar uma maior inclusão social.

IX - promover, dentro de suas atribuições, a buscar por fontes alternativas de energia, menos poluidoras e com recursos abundantes.

X - garantir que pessoas portadoras de algum tipo de deficiência tenham acessibilidade total ao transporte público coletivo, com segurança e autonomia total ou assistida.

### SUBSEÇÃO II DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

**Art. 43** São ações prioritárias do transporte público coletivo:

I - promover processo de licitação para regularizar os contratos dos serviços de transporte público coletivo municipal, em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Tal edital do processo de licitação, deverá ser detalhado, e prever entre outros aspectos:

a) ampliação e melhoria da frota para atender a configuração da rede futura (incluindo micro-ônibus e ônibus), em conformidade com os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade universal;

b) integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte local;

c) adoção de sistema de controle operacional por GPS ou similar, garantindo à Prefeitura condições de acesso às informações de forma independente da vontade das empresas operadoras;

d) definição de uma política tarifária para o transporte público local, considerando a utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária, para atender demandas específicas, como: idosos, estudantes e pessoas com necessidades especiais;

e) definição de padrões de atendimento em termos de tempo máximo de espera nos pontos e lotação máxima por m<sup>2</sup>;

f) implantação de serviço de informação aos usuários por meio da linha 0800, internet e material gráfico, como mapas e cartazes nos pontos de ônibus, estações de transferência e terminais;

g) prever a integração futura, física, tarifária e operacional, com a rede intermunicipal;

h) prever a possibilidade de adoção de fontes alternativas de energia conforme a ser previsto no edital de licitação.

i) garantir que parte da frota municipal seja acessível para pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

II - promover campanhas buscando disseminar informações sobre os benefícios trazidos pelo uso do transporte coletivo em detrimento do transporte individual.

III - promover a modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte público coletivo e de orientação aos usuários.

**Art. 44** Deverá ser realizado em vinte e quatro meses um plano específico que revise as linhas de ônibus existentes.

### SEÇÃO II TRANSPORTE POR BICICLETA

**Art. 45** O transporte por bicicleta será incentivado pelo Poder Público Municipal, por meio da adoção do Sistema Cicloviário Municipal, com a previsão de rotas estruturantes desta modalidade.

**Art. 46** O sistema cicloviário deverá garantir e atender os seguintes objetivos:

I - a inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos devendo ser abordado como elemento para a implantação do conceito de Mobilidade Urbana Sustentável e como forma de redução do custo da mobilidade das pessoas.

II - a integração aos modos coletivos de transporte, por meio da construção de bicicletários e/ou paraciclos junto às estações de transferência.

**Art. 47** - Nas vias urbanas de pista dupla a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

### SEÇÃO III TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL - TÁXI

**Art. 48** O serviço de transporte público individual - táxi é o serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

**Art. 49** Caracteriza-se, o serviço público remunerado prestado a passageiro, com destinação única e não sujeito a delimitação de itinerário.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 50** Configura-se igualmente ao serviço público coletivo e, por isso, sujeito a concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.

**Art. 51** O transporte público individual deverá satisfazer além das exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto, estabelecidos por meio de normatização específica.

### SEÇÃO IV TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 52** Caracteriza-se como transporte escolar, o serviço público ou privado, fretado a passageiro ou grupo, em número limitado a capacidade do veículo transportador, voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

**Art. 53** O transporte escolar de caráter público, quando não executado diretamente pelo Poder Público, poderá ser terceirizado mediante processo licitatório público.

**Art. 54** O transporte escolar privado ficará sujeito às exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos por meio de normatização específica.

**Art. 55** Aos veículos de transporte escolar poderão ser regularizados espaços de parada específicos sobre a via pública, não sendo aceitas condições de restrição, exclusividade ou privatizantes do seu uso.

### SEÇÃO V TRANSPORTE DE CARGA

**Art. 56** Caracteriza-se como transporte urbano de cargas o serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias.

**Art. 57** O transporte de cargas e mercadorias no Município divide-se, em relação aos seus deslocamentos, entre:

I - tráfego de carga de passagem, com origem ou destino fora do Município, mas que utiliza seu sistema viário como itinerário.

II - tráfego de carga municipal, que objetiva ascender em algum ponto do Município ou dele sair.

**Art. 58** Acompanhamento e reforço da fiscalização para circulação de veículos pesados no centro da cidade, conforme Lei Nº 2.989, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados. A circulação de veículos de carga pesada deve se dar preferencialmente nas vias definidas no mapa do Anexo 7.

**Art. 59** Nas áreas especialmente adensadas, poderão ser criadas vagas de estacionamento regulamentado, destinadas exclusivamente para carga e descarga.

**Art. 60** As previsões de ampliação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte de cargas nos diversos lugares da cidade.

**Art. 61** Poderá ainda ser padronizado, por Decreto Municipal, o tipo de veículo de carga urbana não motorizada que poderá circular livremente nas áreas restritas, de acordo com as regras estabelecidas pelo Poder Público.

## TÍTULO V CONTROLE SOCIAL Capítulo I CONSELHO DE MOBILIDADE URBANA

**Art. 62** Fica instituído o Conselho de Mobilidade Urbana de Nova Odessa - ConMob, com o objetivo de realizar o monitoramento da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art. 63** Caberá ao ConMob as seguintes atribuições:

I - acompanhar as principais ações do órgão gestor, opinando sobre o andamento delas.

II - avaliar balanço anual relativo à implantação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e seus resultados.

III - auxiliar, dentro de suas atribuições, as campanhas educativas de trânsito desenvolvidas pelo órgão gestor.

IV - dar publicidade, dentro de sua área de atuação, das ações desenvolvidas pelo órgão gestor.

V - propor o desenvolvimento de ações de mobilidade, inseridas nas variadas áreas que engloba o tema.

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a partir de proposta encaminhada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 64** O ConMob será composto pelos membros do Conselho da Cidade.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 65** A Prefeitura do Município de Nova Odessa promoverá a orientação e divulgação das normas estabelecidas nesta Lei.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 66** As avaliações, revisões e atualizações do PlanMob Nova Odessa ocorrerão em prazo não superior a dez anos.

**Art. 67** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e seguintes.

**Art. 68** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**

PREFEITO MUNICIPAL

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e às emendas apresentadas e concluí que as mesmas não esbarram em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O art. 180, II, da Constituição Estadual, determina a participação da população em todas as matérias atinentes ao desenvolvimento urbano, como as relativas ao plano diretor, sendo norma reiteradamente prestigiada pela jurisprudência do E. Tribunal de Justiça deste Estado. A esse respeito, o Colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim decidiu:

“A participação popular na criação de leis versando política urbana local não pode ser concebida como mera formalidade ritual passível de convalidação. Ela deve ser assegurada não apenas de forma indireta e genérica no ordenamento normativo do Município, mas especialmente na elaboração de cada lei que venha a causar sério impacto na vida da comunidade” (ADI. 0052634-90.2011.8.26.0000, Rel. Elliot Akel, 27-02-2013).

Da análise do processo legislativo constata-se que o Projeto Lei Complementar nº 04/2019 foi precedido de quatro audiências públicas realizadas pela Prefeitura Municipal.

Durante o trâmite da proposição nesta Casa Legislativa todas as emendas apresentadas pelos vereadores foram submetidas à participação popular nas audiências públicas realizadas no Plenário da Câmara nas seguintes datas: **1.** 24/10/2019 **2.** 01/11/2019; **3.** 09/11/2019.

O E. Tribunal de Justiça deste Estado já decidiu que a participação popular deve ocorrer também no que diz respeito a **emendas parlamentares**, porque a democracia participativa assegurada no inciso II do art. 180 e no art. 191 da Constituição Estadual, assim como no inciso XII do art. 29 da Constituição Federal, alcança a elaboração do parcelamento do solo antes e **durante seu processo legislativo até o estágio final de produção da lei**. Nesse sentido:

“(…) EMBORA O PROJETO ORIGINAL SEJA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NÃO HÁ ÓBICE A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, DESDE QUE RESPEITADOS OS DITAMES LEGAIS. 2.d.i. e 2.d.ii. PARTICIPAÇÃO POPULAR. PREENCHIMENTO DO REQUISITO QUANTO AO PROJETO ORIGINAL E QUANTO À EMENDA Nº 1, DISCUTIDOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. DEMAIS EMENDAS NÃO SUBMETIDAS À PARTICIPAÇÃO POPULAR. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 5º E 10º QUANTO AQUELAS EMENDAS INCLUÍDAS NO TEXTO FINAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 180, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Realizada audiência pública, nem todas as emendas foram submetidas à população. A Constituição traz como requisito a validade dessas normas envolvendo a estipulação ou a alteração do Zoneamento, a participação popular, participação essa que deve ser plena e não restrita a partes da norma a ser editada.” (Adin n. 2068207- 27.2017.8.26.0000, Rel. Des. Amorim Cantuária, j. 09.08.2017).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de dezembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA   ANTONIO A. TEIXEIRA   CARLA F. DE LUCENA

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O **Plano de Mobilidade Urbana** é um instrumento norteador de planejamento de curto, médio e longo prazo que visa a melhoria da mobilidade urbana da cidade.

Resumidamente, a proposta apresentada pelo Executivo possui regras sobre a ordenação e objetivos do sistema municipal de mobilidade urbana, sobre o sistema municipal de transportes e sobre o controle social.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

TIAGO LOBO      AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

A sustentabilidade ambiental é um dos princípios a serem observados pela Política de Mobilidade Urbana, conforme as disposições contidas nos artigos 4º e 5º do plano:

**Art. 4º** Os princípios que regem a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são:

**I** - articulação com a Política Urbana do Município, por meio de seu Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

**II** - **acessibilidade a partir da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados, colaborando para diminuição da emissão de gases poluentes e dos congestionamentos.**

**III** - segurança, a partir da estruturação e qualificação dos espaços de deslocamento para os pedestres e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

**IV** - eficiência, otimizando e adequando o uso do solo ao longo dos principais eixos de deslocamento, e por onde passam as linhas de transporte coletivo.

**V** - **qualidade de vida, ao promover maior acessibilidade, gerando menos poluição e mais saúde à população.**

**VI** - dinamizar a economia por meio da indução do uso misto nas proximidades da rede de transporte coletivo.

**VII** - promover a inclusão social, por meio de melhoramento da acessibilidade da população de baixa renda.

**Art. 5º** A Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são orientados pelas seguintes diretrizes:

**I** - promover a circulação e o transporte de forma coerente com a política urbana sustentável.

**II** - priorizar e incentivar a maior utilização do sistema viário pelo transporte público e do transporte não motorizado.

**III** - viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público.

**IV** - viabilizar a integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal.

**V** - reordenar o tráfego privado visando a obtenção da equidade na apropriação do sistema viário.

**VI** - desenvolver uma sinalização qualificada que propicie um tráfego fluido e seguro.

**VII** - regulamentar a circulação de bens e serviços no meio urbano.

**VIII** - fortalecer a estrutura institucional responsável pela gestão das políticas e serviços de mobilidade urbana na cidade.

**IX** - assegurar a ampla participação da sociedade no planejamento, gerenciamento e investimento no transporte público e na circulação.

Além do incentivo ao uso de bicicletas e do transporte coletivo, o plano prevê que o Município deverá promover, dentro de suas atribuições, a busca por fontes alternativas de energia, menos poluidoras e com recursos abundantes (art. 42, IX).

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

CARLA F. DE LUCENA      TIAGO LOBO      ELVIS R. M. GARCIA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposta sob análise apresenta regras que priorizam o pedestre e incentivam o uso de bicicletas e do transporte público coletivo.

Entendo que o plano apresentado trará inúmeros benefícios a nossa população.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

CAROLINA DE O. MOURA      ELVIS R. M. GARCIA      ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Assuntos da Região Metropolitana de Campinas, avoco a relatoria do parecer.

Em relação à integração regional, é diretriz da Política de Mobilidade Urbana e do Plano de Mobilidade, viabilizar a integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal (art. 5º, IV).

O plano também prevê, como ação prioritária do transporte público coletivo, a integração futura, física, tarifária e operacional, com a rede intermunicipal (art. 43, I, g).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA      CAROLINA DE O. MOURA      TIAGO LOBO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição apresenta conceitos e definições, seguindo uma estrutura muito semelhante à Lei n. 12.587/2012.

Especificamente sobre as metas estipuladas no Plano de Mobilidade, há as previsões contidas nos incisos V e VI do art. 13<sup>5</sup>, relacionadas à promoção de melhorias em algumas vias. Essas melhorias são tratadas nos seguintes anexos:

- Anexo I: obras de alargamento ou duplicação de vias;

- Anexo II: obras de pavimentação de vias;

- Anexo III: obras de prolongamento de vias;

- Anexo IV: obras de implantação de novas vias;

Os assuntos relevantes serão tratados em planos específicos, os quais deverão ser posteriormente elaborados. O PLC prevê a elaboração de planos para os seguintes itens:

- acessibilidade (art. 18);

- passeios públicos (art. 19);

- infraestrutura cicloviária (art. 29);

- revisão das linhas de ônibus existentes – prazo de 24 meses (art. 44).

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, o art. 67 do projeto de lei complementar dispõe que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Nesse sentido, o Orçamento para 2020 previu a aplicação de R\$ 16.293.410,99 nas seguintes classificações funcionais:

15.452.0002.1.003 Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas R\$ 12.000.100,00

15.452.0002.1.004 Mobilidade Urbana R\$ 350.000,00

15.452.0002.2.008 Manutenção do Sistema Viário R\$ 3.943.310,99

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

<sup>5</sup> V - promover obras de melhoria das vias arteriais, e prioritariamente, da Avenida Ampélio Gazzetta, Avenida Brasil, Rodovia Astrônomo Jean Nicollini, Avenida Rodolfo Kivitz, Estrada Novo 258 Vasconcelos, Avenida Daniel D. Cole e Avenida Um, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, que incorporem os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob, prevendo a implantação de ciclovia/ciclofaixa e a adequação e padronização das calçadas.

VI - promover obras de melhoria viária das vias coletoras, e prioritariamente, da Avenida Industrial Oscar Bergren, Avenida Carlos Rosenfeld, Avenida João Pessoa, Avenida Onze e Rua Olívio Belinate, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, visando a adequação e padronização das calçadas e a implantação de sinalização adequada para receberem ciclorotas, incorporando os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Na justificativa que acompanha o projeto, o Chefe do Executivo informa que a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana foi baseada nos conceitos de Mobilidade Urbana Sustentável considerando: foco nas pessoas, acessibilidade e qualidade de vida.

Nesse sentido, o inciso VII do artigo 4º apresenta, como princípio da Política de Mobilidade Urbana e do Plano de Mobilidade, a inclusão social, por meio de melhoramento da acessibilidade da população de baixa renda.

No mesmo sentido, o plano visa promover uma política tarifária voltada a proporcionar uma maior inclusão social (art. 42, VIII) e garantir que pessoas portadoras de algum tipo de deficiência tenham acessibilidade total ao transporte público coletivo, com segurança e autonomia total ou assistida (art. 42, X).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CAROLINA DE O. MOURA      CLÁUDIO J. SCHOODER

Nova Odessa, 28 de fevereiro de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira  
Diretor Geral